



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
PATROCÍNIO INSTITUCIONAL AO VI CONGRESSO INTERNACIONAL
CIENTÍFICO ODONTOLÓGICO - VI CICO

Sindicato dos Cirurgiões-Dentistas do Estado do Tocantins - SICIDETO

PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 572/2026
DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	Ofício SICIDETO nº 110/2026, de 09/09/2026; DFD de 14/09/2026; Projeto e Planejamento do VI CICO e Declaração de Responsabilidade pela Organização e Execução do Evento, de 28/09/2026; Declarações de Inexistência de Situações de Impedimento e de Dados Bancários, de 07/10/2026
SETOR REQUISITANTE	Setor de Recursos Humanos - CFO Responsável: Lucas Lopes Lacerda CPF nº 049.203.553-94 - Assessor Especial
EQUIPE DE PLANEJAMENTO	Lucas Lopes Lacerda CPF nº 049.203.553-94 - Assessor Especial (elaboração do ETP e do TR) Nivia Ryanne Soares Leite CPF nº 006.478.043-01 - Assessor Especial (Responsável Técnico)
ENTIDADE PROPONENTE	Sindicato dos Cirurgiões-Dentistas do Estado do Tocantins - SICIDETO
CNPJ	38.133.096/0001-39
REPRESENTANTE LEGAL	Dr. Ricardo Martinez Camolesi - Presidente (mandato de 01/01/2026 a 31/12/2029)
OBJETO DO ESTUDO	Viabilidade da concessão de patrocínio financeiro institucional ao VI Congresso Internacional Científico Odontológico - VI CICO - valor solicitado de R\$ 70.000,00.
EVENTO	29, 30 e 31 de outubro de 2026 - Araguaína/TO (espaço específico não informado) - presencial, em três dias - público estimado de 500 a 800 participantes.



ORÇAMENTO GLOBAL		Não quantificado: o projeto relaciona 20 despesas, sem valores, sem total e sem indicação das fontes de receita (Ponto de Atenção nº 3).
FORMA DE PAGAMENTO PROPOSTA		Antecipado, em parcela única, após a assinatura do contrato e a sua divulgação no PNCP e antes do evento; prestação de contas até 30/12/2026.
FUNDAMENTAÇÃO PRINCIPAL		Lei nº 14.133/2021 (arts. 5º, 6º, XX, 18, 23, 72, 74, 92, 94, 117, 145 e 169) e Resolução CFO-SEC nº 255, de 29 de junho de 2023.
DATA DE ELABORAÇÃO		7 de outubro de 2026
NATUREZA DO DOCUMENTO		Estudo de planejamento; não constitui aprovação do patrocínio nem autorização de repasse.

SUMÁRIO

Quadro-síntese das conclusões da Equipe de Planejamento
TÍTULO I – Das disposições preliminares, da metodologia e da base normativa
TÍTULO II – Da descrição da necessidade e do interesse público
TÍTULO III – Dos pontos de atenção e das condicionantes
TÍTULO IV – Dos requisitos da contratação
TÍTULO V – Do levantamento de mercado e da análise das alternativas
TÍTULO VI – Das estimativas de quantidades e de valor
TÍTULO VII – Da justificativa para o não parcelamento e das condições de pagamento
TÍTULO VIII – Da descrição da solução como um todo e do enquadramento jurídico
TÍTULO IX – Das contratações correlatas e interdependentes e do alinhamento ao planejamento
TÍTULO X – Dos resultados pretendidos e dos indicadores de avaliação
TÍTULO XI – Das providências prévias à contratação



TÍTULO XII – Dos impactos ambientais e das medidas mitigadoras
--

TÍTULO XIII – Do gerenciamento de riscos
--

TÍTULO XIV – Do cronograma de instrução

TÍTULO XV – Do posicionamento conclusivo
--

ANEXO I – Lista de verificação da Resolução CFO-SEC nº 255/2023

ANEXO II – Lista de verificação do art. 72 da Lei nº 14.133/2021
--

ANEXO III – Roteiro do plano de aplicação e da prestação de contas
--





QUADRO-SÍNTESE DAS CONCLUSÕES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

1. **Relevância institucional.** Congresso científico de três dias, com público estimado de 500 a 800 participantes, quatro fóruns temáticos – Odontologia Hospitalar; Odontologia Suplementar e Ética; Odontologia do Tocantins; e Harmonização Orofacial – e apresentação de trabalhos científicos, realizado em Araguaína/TO, polo regional que favorece a interiorização da atualização profissional no Tocantins e na Região Norte.

2. **Aderência às finalidades do CFO.** O evento relaciona-se com a finalidade legal do Conselho de zelar pelo perfeito desempenho ético da Odontologia e pelo prestígio da profissão (Lei nº 4.324/1964, art. 2º) e atende, em tese, aos critérios do art. 6º da Resolução CFO-SEC nº 255/2023, com contrapartidas quantificadas neste Estudo (C1 a C9).

3. **Solução recomendada.** Patrocínio financeiro de até R\$ 70.000,00, vinculado a plano de aplicação restrito às despesas de infraestrutura e de execução do congresso, vedado o custeio da feira comercial, de confraternizações, de atividades sindicais e de despesas ordinárias da entidade. O valor é 6,67% inferior aos patrocínios de R\$ 75.000,00 concedidos pelo CFO, em 2026, ao COBE 2026 e ao XXVII COBRAC.

4. **Ponto de atenção – antecedência.** O pedido foi formalizado com 50 dias de antecedência, inferior aos 90 dias do art. 5º da Resolução (déficit de 40 dias). A matéria comporta exame pela Diretoria, mediante manifestação jurídica prévia e decisão motivada, recomendando-se verificar antes a existência de protocolo anterior a 31/07/2026.

5. **Ponto de atenção – instrução.** Em 07/10/2026, o SICIDETO apresentou a declaração de inexistência de situações de impedimento (art. 1º, § 2º, da Resolução) e a declaração de dados bancários. Permanecem pendentes o CRF do FGTS atualizado – o apresentado teve a validade encerrada em 28/09/2026 – e documento de identificação válido do Presidente, bem como o orçamento com valores e fontes de receita, a indicação do local, o histórico das edições anteriores e a programação detalhada, que constituem condições prévias à deliberação e à assinatura.

6. **Pagamento e salvaguardas.** Pagamento antecipado, em parcela única, após a assinatura do contrato e a sua divulgação no PNCP e antes do evento, com fundamento nos arts. 2º, 3º, 9º e 10 da Resolução e no art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, condicionado à verificação documental prévia; prestação de

contas posterior, até 30/12/2026, com restituição do que não for aplicado ou comprovado.

7. **Conclusão.** A Equipe de Planejamento manifesta-se FAVORAVELMENTE à concessão do patrocínio, condicionada ao atendimento das condições do art. 75, e recomenda o encaminhamento à Assessoria Jurídica e à Diretoria do CFO.





TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DA METODOLOGIA E DA BASE NORMATIVA

CAPÍTULO I - DO OBJETO E DA FINALIDADE DO ESTUDO

Art. 1º O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP tem por objeto examinar, sob os aspectos técnico, institucional, econômico, orçamentário, operacional, jurídico-procedimental e de integridade, a viabilidade da concessão de patrocínio financeiro institucional pelo Conselho Federal de Odontologia - CFO ao Sindicato dos Cirurgiões-Dentistas do Estado do Tocantins - SICIDETO, inscrito no CNPJ sob o nº 38.133.096/0001-39, para a realização do VI Congresso Internacional Científico Odontológico - VI CICO, no valor solicitado de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

§ 1º O evento está previsto para os dias 29, 30 e 31 de outubro de 2026, em formato presencial, no Município de Araguaína/TO, com público estimado de 500 (quinhentos) a 800 (oitocentos) participantes, não tendo sido indicado, nos documentos apresentados, o espaço específico em que será realizado.

§ 2º O pedido foi formalizado pelo Ofício SICIDETO nº 110/2026, de 9 de setembro de 2026, subscrito pelo Presidente da entidade, Dr. Ricardo Martinez Camolesi, e deu origem ao Documento de Formalização da Demanda - DFD datado de 14 de setembro de 2026. Em complemento, o proponente apresentou, em 28 de setembro de 2026, o Projeto e Planejamento do VI CICO e a Declaração de Responsabilidade pela Organização e Execução do Evento, acompanhados de documentos institucionais e de certidões de regularidade, e, em 7 de outubro de 2026, a Declaração de Inexistência de Situações de Impedimento e a Declaração de Dados Bancários.

§ 3º O presente Estudo integra o Processo Administrativo nº 572/2026 e não substitui a justificativa de inexigibilidade, o parecer jurídico, a justificativa de preço, a certificação de disponibilidade orçamentária, a deliberação da Diretoria nem a autorização da autoridade competente, constituindo o instrumento técnico que subsidia tais atos.



Art. 2º O ETP constitui a primeira etapa do planejamento da contratação e, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, destina-se a caracterizar o interesse público envolvido e a sua melhor solução, dando base ao termo de referência caso se conclua pela viabilidade da contratação. São suas finalidades específicas neste processo:

I – caracterizar a necessidade administrativa e o interesse público efetivamente envolvido, distinguindo-o do interesse particular da entidade proponente e de sua atuação sindical;

II – verificar o atendimento dos requisitos formais e materiais estabelecidos pela Resolução CFO-SEC nº 255/2023;

III – identificar e comparar as alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade, inclusive as de menor custo e menor risco;

IV – examinar as despesas relacionadas no projeto sob a ótica da pertinência ao interesse público, da economicidade e da razoabilidade, definindo as rubricas elegíveis ao custeio com recursos do patrocínio;

V – definir os requisitos mínimos de habilitação, execução, contrapartidas, pagamento, fiscalização e prestação de contas;

VI – identificar os riscos da contratação e propor medidas de prevenção e de contingência; e

VII – apresentar posicionamento conclusivo e fundamentado sobre a adequação da solução, com indicação clara das condições às quais eventual prosseguimento deve ser subordinado.

CAPÍTULO II - DA BASE NORMATIVA

Art. 3º A elaboração deste Estudo observa os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao instrumento, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º Integram a base normativa específica deste Estudo:

I – a Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, que institui o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia e define, em seu art. 2º, a finalidade de supervisão da ética profissional e de zelo pelo perfeito desempenho ético da Odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão;

II – a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial o art. 6º, incisos XX, XXIII e XXVII (definições de estudo técnico preliminar, termo de referência e matriz de riscos); o art. 18, caput e §§ 1º e 2º (fase preparatória e conteúdo do ETP); o art. 20 (vedação a artigos de luxo); o art. 23, caput e § 4º (estimativa de valor e comprovação de preços nas contratações diretas); os arts. 72 e 73 (instrução e responsabilidade na contratação direta); o art. 74, caput (inexigibilidade por inviabilidade de competição); o art. 92 (cláusulas necessárias do contrato); o art. 94 (divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas); o art. 117 (fiscalização contratual); o art. 145 (vedação e exceções ao pagamento antecipado); os arts. 155 e 156 (infrações e sanções); e o art. 169 (gestão de riscos e linhas de defesa);

III – a Resolução CFO-SEC nº 255, de 29 de junho de 2023, que dispõe sobre a destinação de patrocínio pelo Conselho Federal de Odontologia, em especial os arts. 1º (eventos patrocináveis e vedações), 2º (conceito e formas de patrocínio), 3º (regularidade jurídica e fiscal), 4º (legitimidade do requerente), 5º (antecedência mínima e conteúdo do pedido), 6º (critérios de avaliação), 7º (deliberação da Diretoria), 8º (instrução mínima do processo), 9º a 11 (prestação de contas e consequências de sua omissão), 12 (dotação orçamentária) e 13 (casos omissos);

IV – a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, arts. 60 a 63 (empenho e liquidação da despesa), e a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, arts. 2º e 50 (critérios do processo administrativo e motivação dos atos);

V – o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, arts. 20, 22 e 30 (consequências práticas da decisão, circunstâncias da gestão e segurança jurídica);



VI – a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), quanto ao tratamento dos dados pessoais constantes da lista nominal de inscritos exigida para a prestação de contas e da relação de beneficiários de passagens e hospedagens;

VII – a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre patrocínio por conselhos de fiscalização profissional e sobre pagamento antecipado, em especial o Acórdão nº 1.925/2019-Plenário, a Decisão nº 855/1997-Plenário e os Acórdãos nº 3.233/2020-Plenário e nº 9.209/2022-1ª Câmara; e

VIII – no que couber e de forma subsidiária, as Instruções Normativas SEGES/ME nº 58/2022 (estudo técnico preliminar), nº 81/2022 (termo de referência) e nº 65/2021 (pesquisa de preços), adotadas como referência de boas práticas.

Parágrafo único. A aplicação das normas referidas neste artigo deve considerar a natureza específica do patrocínio institucional, que não se confunde com a aquisição de bens ou serviços de mercado, sem que tal especificidade afaste o dever de adequada instrução, motivação, controle da destinação dos recursos e prestação de contas.

Art. 5º Nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o presente Estudo contempla os seguintes elementos, indicados com a respectiva localização:

ELEMENTO DO ART. 18, § 1º	LOCALIZAÇÃO NESTE ETP
I – Descrição da necessidade	Título II
II – Previsão no plano de contratações anual	Título IX, Capítulo II
III – Requisitos da contratação	Título IV
IV – Estimativa das quantidades	Título VI, Capítulo I
V – Levantamento de mercado	Título V
VI – Estimativa do valor	Título VI, Capítulos II a IV
VII – Descrição da solução como um todo	Título VIII



ELEMENTO DO ART. 18, § 1º	LOCALIZAÇÃO NESTE ETP
VIII – Justificativa para o parcelamento ou não	Título VII
IX – Resultados pretendidos	Título X
X – Providências prévias	Título XI
XI – Contratações correlatas e interdependentes	Título IX, Capítulo I
XII – Impactos ambientais	Título XII
XIII – Posicionamento conclusivo	Título XV

Parágrafo único. Os elementos obrigatórios previstos no art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 – incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º – encontram-se integralmente contemplados, e os demais elementos foram desenvolvidos na medida compatível com a natureza do objeto.

CAPÍTULO III - DA METODOLOGIA E DOS DOCUMENTOS EXAMINADOS

Art. 6º A Equipe de Planejamento adotou a seguinte metodologia de trabalho:

I – leitura integral e conferência cruzada dos documentos apresentados pelo proponente e dos documentos internos do CFO, inclusive do estatuto social e da ata de eleição da diretoria do SICIDETO;

II – verificação da conformidade do pedido com cada dispositivo da Resolução CFO-SEC nº 255/2023, registrada no Anexo I;

III – verificação dos elementos de instrução exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, registrada no Anexo II;

IV – conferência da validade de cada certidão apresentada em relação às datas previstas para a assinatura e para o pagamento;

V – classificação das despesas relacionadas no projeto segundo sua pertinência ao interesse público e sua elegibilidade ao custeio com recursos do CFO;



VI – comparação com patrocínios concedidos pelo próprio CFO (Processos nº 566/2026 – COBE 2026, nº 0450/2026 – XXVII COBRAC e nº 0449/2026 – SBTI) e por outros conselhos de fiscalização profissional, registrados no PNCP; e

VII – identificação, avaliação e tratamento dos riscos, segundo matriz de probabilidade e impacto.

Art. 7º Foram examinados os seguintes documentos:

DOCUMENTO	DATA	SITUAÇÃO / OBSERVAÇÃO
Ofício SICIDETO nº 110/2026 – pedido de patrocínio	09/09/2026	Referido no DFD. Marco inicial para a contagem da antecedência; conferir juntada e assinatura.
Documento de Formalização da Demanda – DFD	14/09/2026	Presente. Registra a demanda e a ressalva quanto ao prazo do art. 5º da Resolução.
Projeto e Planejamento do VI CICO	28/09/2026	Presente. Objetivos, público, programação geral, quatro fóruns, infraestrutura, 20 despesas sem valores, contrapartidas e plano de divulgação.
Declaração de Responsabilidade pela Organização e Execução do Evento	28/09/2026	Presente. Atende ao art. 4º da Resolução.
Declaração de Inexistência de Situações de Impedimento, assinada digitalmente pelo representante legal	07/10/2026	Presente. Declara a inexistência das vedações da Resolução, em especial a do art. 1º, § 2º, inciso II.
Declaração de Dados Bancários, assinada digitalmente pelo representante legal	07/10/2026	Presente. Conta corrente nº 104.150-9, agência 5004, Sicoob (756), de titularidade do SICIDETO.
Estatuto social do SICIDETO (AGE de 18/09/2015)	04/12/2015	Presente. Registrado no CRTDPJ de Palmas; confirmar se é a versão vigente.



DOCUMENTO	DATA	SITUAÇÃO / OBSERVAÇÃO
Ata de eleição e posse da diretoria 2026-2029 (eleição em 02/09/2025)	22/12/2025	Presente. Registrada no RCPJ de Palmas (protocolo nº 71133).
Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ	16/06/2026	Presente. Situação ativa; natureza jurídica 313-1; reconsultar na assinatura.
Certidão negativa de débitos federais e da dívida ativa da União (RFB/PGFN)	25/09/2026	Válida até 24/03/2027.
Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	30/08/2026	Validade encerrada em 28/09/2026. Atualização pendente.
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº 75355061/2026	09/09/2026	Válida até 08/03/2027.
Certidão negativa de débitos estaduais (SEFAZ-TO) nº 8482154	24/09/2026	Válida até 24/10/2026; renovar se o pagamento ocorrer após essa data.
Certidão negativa de débitos municipais (Palmas)	22/09/2026	Válida até 21/11/2026.
Carteira profissional do Presidente (CRO-TO nº 384)	-	Validade impressa até 02/2025. Apresentar documento de identificação válido.
Documentos do 1º Tesoureiro (CRO-TO nº 222)	-	Presentes.
Resolução CFO-SEC nº 255/2023	29/06/2023	Norma específica aplicável ao patrocínio.
Lei nº 14.133/2021	01/04/2021	Norma geral de licitações e contratos.
ETPs dos Processos nº 566/2026 (COBE 2026) e nº 580/2026 (CBCEOF)	14/09/2026 e 23/09/2026	Referência metodológica e parâmetros comparativos.



DOCUMENTO	DATA	SITUAÇÃO / OBSERVAÇÃO
Registros no PNCP de patrocínios do CFO e de outros conselhos	22/09/2026	Levantamento do ETP do Processo nº 580/2026, a atualizar e juntar (Título V, Capítulo IV).

Parágrafo único. A presença de um documento nos autos comprova sua juntada, mas não dispensa a verificação de sua autenticidade, vigência, suficiência material e pertinência no momento de cada ato do processo.

Art. 8º Para os fins deste Estudo, adotam-se as seguintes definições:

I – patrocínio: transferência, em caráter definitivo, ao requerente, de recurso para a realização de evento, nos termos do art. 2º da Resolução CFO-SEC nº 255/2023;

II – apoio institucional: participação do CFO em evento de terceiro por intermédio de divulgação institucional ou permissão de uso de logomarca, sem repasse financeiro, nos termos do art. 1º, § 3º, e do art. 2º, parágrafo único, incisos III e IV, da mesma Resolução;

III – contrapartida: entrega objetiva, mensurável e verificável, oferecida pela entidade patrocinada ao CFO em retribuição ao patrocínio;

IV – rubrica: agrupamento de despesas de mesma natureza relacionadas no orçamento do projeto;

V – despesa elegível: despesa vinculada à infraestrutura e à execução do congresso que pode ser custeada com recursos do patrocínio, observadas as condições deste Estudo;

VI – despesa condicionada: despesa cujo custeio com recursos do patrocínio depende de requisitos adicionais de elegibilidade, de preço ou de comprovação;

VII – despesa vedada: despesa que não pode ser custeada com recursos do patrocínio, por não guardar pertinência com o interesse público do CFO;

VIII – atividade de hospitalidade: confraternização, recepção, coquetel, jantar ou qualquer atividade de caráter social ou de relacionamento; e

IX – plano de aplicação: documento a ser apresentado pelo proponente e aprovado pelo CFO, que discrimina, por rubrica, com valores, quantidades e fornecedores, a aplicação dos recursos do patrocínio e indica as demais fontes de custeio do evento.

TÍTULO II - DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

CAPÍTULO I - DO CONTEXTO INSTITUCIONAL

Art. 9º O Conselho Federal de Odontologia, autarquia instituída pela Lei nº 4.324/1964, tem por finalidade a supervisão da ética profissional em todo o território nacional, cabendo-lhe zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente, com atribuições de normatização, supervisão e fiscalização do exercício das profissões odontológicas, exercidas em conjunto com os Conselhos Regionais.

Art. 10. A Resolução CFO-SEC nº 255/2023, em seus considerandos, reconhece que a capacitação profissional favorece a melhor prestação do serviço odontológico à sociedade e que a promoção do conhecimento científico por meio de cursos e eventos colabora para o fortalecimento da ética, do profissionalismo e da valorização da Odontologia, admitindo, para tanto, transferências correntes a entidades promotoras de eventos de interesse público realizados por terceiros.

Parágrafo único. A mesma Resolução enuncia como pressupostos a adoção de critérios objetivos para as transferências, a racionalização dos recursos obtidos junto aos inscritos e a observância do interesse público e da economicidade dos atos de gestão, os quais orientam a análise empreendida neste Estudo.

Art. 11. O Tribunal de Contas da União orientou os conselhos de fiscalização profissional a regulamentar a concessão de patrocínios por norma interna que explicita o alinhamento às finalidades da entidade, a declaração dos benefícios



esperados e a sua avaliação, com formalização do ajuste por contrato (Acórdão nº 1.925/2019-Plenário, item 9.4.1.4). No âmbito do CFO, a Resolução CFO-SEC nº 255/2023 cumpre essa função, e este Estudo explicita o alinhamento do evento às finalidades do Conselho (Capítulo III deste Título), os benefícios esperados (art. 16) e os indicadores de avaliação (Título X).

CAPÍTULO II - DO PROPONENTE E DO EVENTO

Art. 12. O SICIDETO é entidade sindical classista, sem fins lucrativos, fundada em 25 de março de 1993, com sede em Palmas/TO e base territorial em todo o Estado do Tocantins, registrada no CNPJ com natureza jurídica 313-1 (Entidade Sindical) e atividade principal 94.20-1-00 (atividades de organizações sindicais), em situação cadastral ativa, conforme o estatuto social e o comprovante de inscrição apresentados.

§ 1º O estatuto social, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 18 de setembro de 2015 e registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Palmas em 4 de dezembro de 2015, inclui entre os deveres da entidade promover eventos objetivando o aprimoramento científico, cultural e social dos cirurgiões-dentistas (art. 3º, inciso VI) e atribui à Diretoria Científica a coordenação e a organização dos eventos científicos promovidos pelo Sindicato (art. 21, inciso I), o que demonstra a pertinência estatutária da iniciativa.

§ 2º A diretoria em exercício foi eleita em 2 de setembro de 2025 para o quadriênio de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2029, com ata registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Palmas em 22 de dezembro de 2025, cabendo ao Presidente, Dr. Ricardo Martinez Camolesi, representar a entidade (art. 17, inciso I, do estatuto) e assinar, com o 1º Tesoureiro, Dr. Marco Antonio Santos Martins, os cheques e demais títulos (arts. 17, inciso VI, e 20, inciso VII).

§ 3º O SICIDETO declarou ser o responsável pela organização, coordenação, planejamento e execução do evento, inclusive pela contratação e pelo gerenciamento de fornecedores, pela programação científica, pela organização da feira comercial e pela guarda da documentação das despesas (Declaração de 28 de setembro de 2026), o que atende ao art. 4º da Resolução CFO-SEC nº 255/2023.



§ 4º O art. 16-A do estatuto cria Delegacias Regionais do Sindicato, entre as quais a de Araguaína (inciso I), Município de realização do evento, circunstância que favorece a capacidade operacional local da entidade.

Art. 13. O VI CICO apresenta as seguintes características, segundo as informações do proponente:

CARACTERÍSTICA	INFORMAÇÃO DO PROPONENTE
Edição	Sexta edição do Congresso Internacional Científico Odontológico; histórico das edições anteriores não apresentado
Formato	Presencial, em três dias
Datas	29, 30 e 31 de outubro de 2026
Local	Araguaína/TO; espaço específico não informado
Público estimado	500 a 800 pessoas nos três dias, incluídos congressistas, palestrantes, expositores, convidados, representantes institucionais e acadêmicos
Público-alvo	Cirurgiões-dentistas; acadêmicos de Odontologia; Técnicos e Auxiliares em Saúde Bucal; profissionais de outras áreas da saúde; professores e pesquisadores; gestores de instituições de ensino; representantes de entidades odontológicas; empresas e representantes da indústria odontológica
Atividades	Palestras, workshops, mini palestras, debates, apresentação de trabalhos científicos, fóruns temáticos, feira comercial, networking, atividades institucionais, cerimônia de abertura, encerramento e confraternização
Fóruns vinculados	X Fórum Nacional de Odontologia Hospitalar do Tocantins; V Fórum Nacional de Odontologia Suplementar e Ética do Tocantins; VIII Fórum Nacional de Odontologia do Tocantins; DAY HOF – III Fórum Internacional de Harmonização Orofacial do Tocantins
Receitas e outros patrocinadores	Não informados; o projeto menciona sistema de inscrições, feira comercial e redes sociais de “parceiros e patrocinadores”



CARACTERÍSTICA	INFORMAÇÃO DO PROPONENTE
Valor solicitado ao CFO	R\$ 70.000,00, a aplicar “prioritariamente na estrutura e execução do evento”

Art. 14. A programação apresentada no projeto é descrita em termos gerais, com a indicação dos tipos de atividade e dos quatro fóruns temáticos vinculados ao congresso, cujos objetos são os seguintes:

FÓRUM	TEMÁTICA INFORMADA	PERTINÊNCIA COM AS FINALIDADES DO CFO
X Fórum Nacional de Odontologia Hospitalar do Tocantins	Atuação do cirurgião-dentista no ambiente hospitalar, políticas públicas, assistência odontológica hospitalar e integração multiprofissional	Qualificação técnica e segurança do paciente em ambiente hospitalar
V Fórum Nacional de Odontologia Suplementar e Ética do Tocantins	Odontologia suplementar, ética profissional, relações institucionais e mercado de trabalho	Direta: ética profissional, missão legal do CFO (Lei nº 4.324/1964, art. 2º)
VIII Fórum Nacional de Odontologia do Tocantins	Temas de interesse da categoria, valorização profissional e perspectivas da Odontologia no Estado	Valorização da profissão (Res. 255, art. 6º, III)
DAY HOF - III Fórum Internacional de Harmonização Orofacial do Tocantins	Técnicas, evidências científicas, legislação, segurança e perspectivas da Harmonização Orofacial	Direta: segurança e limites normativos de especialidade regulamentada pelo CFO

§ 1º A programação não identifica palestrantes, temas específicos, horários nem a carga horária de cada atividade, elementos indispensáveis para a aferição da contribuição do evento para a promoção do conhecimento científico e para a valorização da profissão (art. 6º, inciso III, da Resolução CFO-SEC nº 255/2023) e para a verificação da elegibilidade das despesas com passagens e hospedagens de palestrantes.



§ 2º A programação detalhada, com a identificação dos palestrantes, de seus currículos resumidos, dos temas, dos horários e da carga horária técnico-científica, deverá ser juntada aos autos antes da deliberação da Diretoria, constituindo condição prévia à formalização do ajuste.

§ 3º Deverá ser informada, ainda, a natureza dos workshops previstos e, se envolverem atividades práticas, a observância das normas éticas e sanitárias aplicáveis.

CAPÍTULO III - DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO E DO INTERESSE PÚBLICO

Art. 15. Sob a perspectiva do interesse público, exigida pelo art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o problema a ser resolvido pode ser assim enunciado: a necessidade de ampliar o acesso de cirurgiões-dentistas, acadêmicos e profissionais auxiliares do Tocantins e da Região Norte à atualização técnico-científica e à difusão de orientações éticas e normativas, em região distante dos grandes centros de formação continuada, com reflexos na qualidade e na segurança da assistência odontológica prestada à população.

Art. 16. O interesse público potencialmente envolvido no patrocínio compreende:

I – a difusão de conhecimento técnico-científico atualizado a público estimado de 500 a 800 pessoas, com emissão de certificados;

II – a discussão de temas relacionados à ética profissional, à Odontologia suplementar e aos limites normativos e de segurança da Harmonização Orofacial, matérias diretamente afetas à missão de supervisão ética do CFO;

III – o estímulo à produção e à divulgação científica, por meio da apresentação de trabalhos;

IV – a qualificação da Odontologia hospitalar e a integração multiprofissional, com reflexos na segurança do paciente; e

V – a visibilidade institucional do CFO e a difusão de suas orientações perante a categoria no Tocantins e na Região Norte.



Art. 17. O interesse público do evento é reforçado pelas seguintes circunstâncias:

I – interiorização: a realização em Araguaína, polo regional do norte do Tocantins, favorece a participação de profissionais e acadêmicos de diferentes Municípios do Estado e da Região Norte, contribuindo para a descentralização das atividades científicas;

II – abrangência profissional: o público-alvo inclui Técnicos e Auxiliares em Saúde Bucal, também sujeitos à fiscalização do Sistema CFO/CROs, e acadêmicos de Odontologia, em fase de formação ética;

III – continuidade: trata-se da sexta edição do congresso, o que indica a existência de trajetória prévia do evento, a ser documentada pelo proponente;

IV – pertinência temática: dois dos quatro fóruns tratam de temas diretamente vinculados à atividade-fim do CFO – ética profissional e segurança e limites normativos da Harmonização Orofacial –; e

V – participação institucional: o projeto oferece ao CFO participação na cerimônia de abertura, nos fóruns, nas atividades institucionais e no encerramento, além de espaço institucional e divulgação da marca.

Art. 18. Para a adequada delimitação do patrocínio, a Equipe de Planejamento identificou componentes do projeto que não se relacionam com o interesse público do CFO e que, por isso, não poderão ser custeados com os recursos do patrocínio:

I – a feira comercial e a estrutura de estandes destinados a expositores, que constituem atividade de natureza comercial e, em regra, fonte de receita do organizador;

II – as atividades de encerramento e confraternização e quaisquer atividades de hospitalidade;

III – as atividades de representação, negociação ou mobilização sindical e as despesas ordinárias de manutenção da entidade; e



IV – as despesas genéricas, sem destinação específica.

Parágrafo único. A exclusão desses componentes não compromete o interesse público do evento e assegura que a participação financeira do CFO se destine às despesas vinculadas às finalidades descritas no art. 16 deste Estudo, conforme o Título VI.

Art. 19. A análise do interesse público deve observar, adicionalmente, o dever de neutralidade institucional do CFO na qualidade de órgão normatizador e fiscalizador.

§ 1º O patrocínio não importa, e não poderá ser interpretado ou divulgado como, reconhecimento ou chancela, pelo CFO, de curso, produto, serviço, técnica, procedimento ou entendimento regulatório, inclusive no âmbito do DAY HOF – III Fórum Internacional de Harmonização Orofacial, cujo conteúdo deverá observar as normas do CFO aplicáveis à especialidade.

§ 2º A marca do CFO não poderá ser associada a expositores ou produtos da feira comercial nem a pautas, reivindicações ou campanhas de natureza sindical.

§ 3º O instrumento a ser eventualmente celebrado deverá conter cláusula expressa com as vedações deste artigo.

CAPÍTULO IV - DOS EFEITOS DA NÃO CONTRATAÇÃO

Art. 20. A não concessão do patrocínio financeiro produziria os seguintes efeitos:

I – redução dos recursos disponíveis para a infraestrutura do congresso, com possível redução de sua escala ou de sua programação, cuja extensão não pode ser estimada em razão da ausência de orçamento quantificado;

II – perda da oportunidade de participação institucional formalizada do CFO na abertura, nas atividades institucionais e nos fóruns do evento;

III – perda das contrapartidas de visibilidade perante público estimado de 500 a 800 pessoas;



IV – redução da presença institucional do CFO junto à categoria no Tocantins e na Região Norte; e

V – eliminação do dispêndio correspondente, que, contudo, não se mostra desproporcional aos benefícios institucionais esperados, desde que observadas as condições propostas neste Estudo.

Parágrafo único. A viabilidade técnico-financeira do evento, critério previsto no art. 6º, inciso V, da Resolução CFO-SEC nº 255/2023, ainda não se encontra demonstrada, por ausência de orçamento quantificado e de indicação das fontes de receita, devendo ser comprovada antes da deliberação da Diretoria, nos termos do Capítulo IV do Título III.

TÍTULO III - DOS PONTOS DE ATENÇÃO E DAS CONDICIONANTES

CAPÍTULO I - DA ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DO PEDIDO

PONTO DE ATENÇÃO Nº 1 - ANTECEDÊNCIA DO PEDIDO

O art. 5º da Resolução CFO-SEC nº 255/2023 determina que os pedidos de patrocínio sejam formalizados com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência da realização do evento. O Ofício SICIDETO nº 110/2026 é datado de 09/09/2026, e o evento tem início previsto para 29/10/2026. O intervalo é de 50 (cinquenta) dias corridos, inferior ao prazo regulamentar em 40 (quarenta) dias, conforme já registrado na ressalva processual do DFD.

O prazo tem natureza instrumental: destina-se a assegurar tempo hábil para a análise técnica, jurídica e orçamentária do pedido, para a produção das contrapartidas e para o tratamento isonômico dos interessados. A Equipe de Planejamento entende que, concluída a instrução com a documentação exigida, a matéria comporta exame pela Diretoria, com fundamento nos arts. 7º e 13 da Resolução, mediante manifestação jurídica prévia e decisão motivada.

Art. 21. Para fins de registro, a cronologia relevante à verificação do prazo regulamentar é a seguinte:



MARCO	DATA	DIAS ATÉ O EVENTO
Data-limite para protocolo tempestivo (90 dias)	31/07/2026	90
Ofício SICIDETO nº 110/2026 (marco de contagem)	09/09/2026	50
Documento de Formalização da Demanda - DFD	14/09/2026	45
Projeto, declaração de responsabilidade e documentos complementares	28/09/2026	31
Declarações de inexistência de situações de impedimento e de dados bancários	07/10/2026	22
Elaboração deste ETP	07/10/2026	22
Início do evento	29/10/2026	0

Art. 22. O descumprimento do prazo previsto no art. 5º da Resolução CFO-SEC nº 255/2023 constitui ponto de atenção que deverá ser submetido à Assessoria Jurídica e decidido pela Diretoria do CFO, com motivação expressa nos autos, previamente à aprovação, ao empenho, à assinatura e ao pagamento.

§ 1º Antes da análise jurídica, o setor requisitante deverá verificar, nos registros de protocolo e nas caixas institucionais de correio eletrônico do CFO, se houve pedido do SICIDETO relativo ao VI CICO recebido até 31/07/2026 com o conteúdo mínimo do art. 5º, hipótese em que a questão ficará superada, devendo o documento ser juntado aos autos. Registra-se, a esse respeito, que o arquivo digitalizado da ata de eleição apresentado pelo proponente traz, em sua identificação, a data de 29/07/2026, circunstância que reforça a conveniência da verificação.

§ 2º Como subsídio à análise jurídica, a Equipe de Planejamento destaca os seguintes elementos favoráveis ao exame excepcional do pedido: (I) o art. 7º da Resolução CFO-SEC nº 255/2023 confere à Diretoria competência discricionária para deferir o apoio, e o art. 13 atribui-lhe a resolução dos casos omissos; (II) a finalidade do prazo – permitir a adequada instrução – pode ser atendida se a



documentação exigida for integralmente apresentada e analisada antes da formalização, o que é exequível nos 22 dias remanescentes, conforme o cronograma do Título XIV; (III) o princípio do formalismo moderado, refletido no art. 2º, parágrafo único, incisos VIII e IX, da Lei nº 9.784/1999, orienta que exigências de forma sejam interpretadas à luz de sua finalidade, sem sacrifício do interesse público; e (IV) o evento apresenta relevância regional, pertinência temática com a atividade-fim do Conselho e público expressivo.

§ 3º Em sentido contrário, deverá ser ponderado que a redação do art. 5º é imperativa, que a Resolução não prevê hipótese expressa de dispensa do prazo e que a regra geral editada pelo Plenário não comporta afastamento casuístico, razão pela qual eventual exame excepcional exigirá motivação reforçada, nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784/1999 e dos arts. 20 e 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, com demonstração de que a finalidade do prazo foi preservada no caso concreto.

§ 4º Eventual exame excepcional deverá observar os princípios da isonomia e da impessoalidade, de modo a não configurar precedente genérico de dispensa do prazo regulamentar, recomendando-se a adoção de critério uniforme em relação a pedidos análogos – inclusive o examinado no Processo nº 580/2026 –, em atenção à segurança jurídica (art. 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

§ 5º O prazo remanescente até o evento exige priorização da tramitação, conforme o cronograma do Título XIV, sem supressão das etapas de controle.

§ 6º Caso a Assessoria Jurídica conclua pela impossibilidade de superação da questão, o CFO poderá, ainda assim, associar-se ao evento mediante apoio institucional sem repasse financeiro (art. 1º, § 3º, da Resolução), preservando a sua participação na programação.

§ 7º Recomenda-se, para os exercícios seguintes, que a Diretoria avalie a fixação de critérios objetivos para o exame de pedidos intempestivos ou a



adoção de chamamento periódico para pedidos de patrocínio, de modo a conferir maior previsibilidade e isonomia ao processo.

CAPÍTULO II - DAS VEDAÇÕES DO ART. 1º, § 2º, DA RESOLUÇÃO CFO-SEC Nº 255/2023

Art. 23. O art. 1º, § 2º, da Resolução CFO-SEC nº 255/2023 veda o patrocínio a eventos: I – de interesse exclusivo de pessoa física ou jurídica de direito privado com fins lucrativos; II – organizados, promovidos ou de propriedade, ainda que parcial ou apenas da marca, de empregados ou conselheiros do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Odontologia, seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou por afinidade até o 3º grau; e III – relacionados a entidades político-partidárias ou religiosas.

§ 1º Quanto ao inciso I, o SICIDETO é entidade sindical sem fins lucrativos (estatuto, art. 1º), e o congresso destina-se à categoria odontológica em geral, não se caracterizando como evento de interesse exclusivo de pessoa jurídica com fins lucrativos. A existência de feira comercial, com participação de empresas, não altera essa conclusão, desde que os recursos do patrocínio não custeiem a estrutura da feira (art. 18 deste Estudo).

§ 2º Quanto ao inciso II, o SICIDETO apresentou, em 7 de outubro de 2026, Declaração de Inexistência de Situações de Impedimento, assinada digitalmente por seu Presidente, segundo a qual o VI CICO não é organizado, promovido ou de propriedade, ainda que parcialmente, de empregados ou conselheiros do CFO ou dos Conselhos Regionais de Odontologia, nem de seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou por afinidade até o terceiro grau. Considerando que a organização dos eventos científicos compete à Diretoria Científica, integrante da diretoria eleita (art. 21, inciso I, do estatuto), caberá à unidade competente do CFO conferir a inexistência de vínculos dos membros da diretoria, identificados na ata de eleição, com os quadros do CFO e do Conselho Regional de Odontologia do Tocantins.

§ 3º Quanto ao inciso III, o estatuto do SICIDETO estabelece o respeito absoluto às convicções políticas, ideológicas, filosóficas e religiosas da

categoria (art. 2º, inciso III), não há indicação de vínculo do evento com entidade político-partidária ou religiosa, e a declaração referida no § 2º afirma a inexistência de qualquer situação de impedimento ou vedação prevista na Resolução em relação ao evento.

CAPÍTULO III - DA NATUREZA SINDICAL DO PROPONENTE

PONTO DE ATENÇÃO Nº 2 - NATUREZA SINDICAL DO PROPONENTE

O SICIDETO é entidade sindical, cujas finalidades estatutárias incluem a representação da categoria, a negociação coletiva e a defesa de reivindicações econômicas e profissionais. A Resolução CFO-SEC nº 255/2023 não veda o patrocínio a eventos promovidos por entidades sindicais, mas a natureza do proponente exige que os recursos do CFO, autarquia de fiscalização profissional, se destinem exclusivamente ao evento científico, sem financiar, direta ou indiretamente, a atividade sindical.

Recomenda-se, por isso, a vinculação dos recursos a plano de aplicação restrito às despesas do congresso, a movimentação em conta e com documentos fiscais identificados com o evento e a vedação contratual de associação da marca do CFO a pautas sindicais.

Art. 24. Em razão da natureza sindical do proponente, o patrocínio observará as seguintes salvaguardas:

I - aplicação dos recursos exclusivamente nas rubricas elegíveis do plano de aplicação aprovado, vinculadas à infraestrutura e à execução do VI CICO;

II - vedação de custeio de despesas ordinárias da entidade, como pessoal permanente, aluguel, tarifas e serviços da sede, e de atividades de representação, negociação, assembleia, campanha ou mobilização sindical;

III - vedação de pagamento, com recursos do patrocínio, a dirigentes do SICIDETO, a membros da comissão organizadora, a seus cônjuges ou parentes até o 3º grau ou a empresas de que sejam sócios;



IV – identificação do evento em todos os documentos fiscais e movimentação dos recursos em conta bancária de titularidade do SICIDETO, com extrato que permita a conciliação integral; e

V – vedação de utilização do nome e da marca do CFO em materiais, manifestações ou campanhas de natureza sindical.

Parágrafo único. O art. 4º, § 5º, do estatuto determina que as receitas arrecadadas pelo Sindicato sejam aplicadas segundo a destinação legal e na defesa dos interesses da categoria profissional, o que reforça a necessidade de segregação contábil e documental dos recursos do patrocínio, vinculados exclusivamente ao evento.

CAPÍTULO IV - DO ORÇAMENTO E DA VIABILIDADE TÉCNICO-FINANCEIRA

PONTO DE ATENÇÃO Nº 3 - ORÇAMENTO SEM VALORES

O item 6 do projeto relaciona 20 despesas estimadas para a realização do congresso, mas não indica os valores de cada uma, o total do orçamento, as fontes de receita (inscrições, feira comercial, outros patrocinadores e recursos próprios) nem a parcela de cada despesa a ser custeada pelo CFO. O projeto limita-se a informar que os recursos serão aplicados “prioritariamente na estrutura e execução do evento”.

Sem esses elementos, não é possível aferir a viabilidade técnico-financeira do evento (art. 6º, inciso V, da Resolução), a proporção do aporte do CFO, o risco de custeio em duplicidade nem a compatibilidade do valor solicitado com as despesas a custear (art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021). A apresentação desses elementos constitui condição prévia à deliberação da Diretoria.

Art. 25. O proponente deverá apresentar, antes da deliberação da Diretoria:

I – planilha orçamentária do evento, com o valor de cada despesa, o total e a indicação da fonte de custeio de cada item;

II - demonstrativo das receitas previstas, discriminando inscrições, cotas de patrocínio, comercialização de estandes da feira, outros apoios e recursos próprios;

III - plano de aplicação dos recursos do CFO, restrito às rubricas elegíveis e condicionadas indicadas no Título VI, com valores, quantidades e fornecedores;

IV - propostas ou contratos dos fornecedores, emitidos em nome do SICIDETO, que suportem cada rubrica do plano de aplicação, com as respectivas condições de pagamento;

V - declaração sobre a existência de outros patrocinadores ou apoiadores, com os valores e as despesas por eles custeadas; e

VI - plano de cotas de patrocínio ou comprovantes dos valores cobrados de outros patrocinadores do evento nos últimos 12 meses, ou outro meio idôneo de comprovação de preço, nos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Caso o plano de aplicação aprovado contemple montante elegível inferior a R\$ 70.000,00, o valor do patrocínio será reduzido, antes da assinatura, ao valor correspondente, sem remanejamento para despesas não elegíveis.

§ 2º A Diretoria poderá deferir valor inferior ao solicitado, proporcional às contrapartidas, à relevância do evento e à sua necessidade de financiamento, nos termos do art. 7º da Resolução CFO-SEC nº 255/2023.

§ 3º O patrocínio do CFO não poderá exceder o custo das despesas elegíveis do evento, deduzidas as parcelas custeadas por outras fontes, de modo a afastar o custeio em duplicidade.



CAPÍTULO V - DA FEIRA COMERCIAL E DAS ATIVIDADES DE HOSPITALIDADE

PONTO DE ATENÇÃO Nº 4 - FEIRA COMERCIAL E CONFRATERNIZAÇÃO

O projeto prevê feira comercial, com estrutura de estandes, e atividades de encerramento e confraternização. A feira tem natureza comercial e constitui, em regra, fonte de receita do organizador, e a confraternização é atividade de hospitalidade sem relação direta com o interesse público do CFO.

Essas despesas não poderão ser custeadas com recursos do patrocínio, e a marca do CFO não poderá ser associada a expositores ou produtos. O coffee break e a alimentação de palestrantes e da equipe de apoio, vinculados à programação, são admitidos nas condições do Título VI.

Art. 26. Em decorrência do ponto de atenção acima:

I - a despesa “estrutura de estandes/feira comercial” é classificada como vedada ao custeio com recursos do patrocínio;

II - a despesa “locação de tendas” somente poderá ser custeada na parcela destinada às atividades científicas, ao credenciamento e à circulação dos participantes, excluída a destinada à feira;

III - as despesas de encerramento e confraternização, inclusive bebidas alcoólicas, atrações e decoração festiva, serão custeadas exclusivamente com outras fontes; e

IV - os documentos fiscais deverão permitir a identificação separada das despesas custeadas com recursos do CFO e com outras fontes.

CAPÍTULO VI - DAS PASSAGENS, HOSPEDAGENS E ALIMENTAÇÃO DE PALESTRANTES

Art. 27. O projeto prevê despesas com passagens aéreas, hospedagem e alimentação de palestrantes, sem identificação dos beneficiários, das origens, dos trechos, das diárias e dos valores.



§ 1º Somente poderão ser custeadas com recursos do CFO as despesas de palestrantes e moderadores que efetivamente integrem a programação oficial, excluídas as despesas de convidados, de dirigentes do SICIDETO e de conselheiros, dirigentes ou empregados do CFO ou dos CROs, ressalvada a opção da instituição de origem de custear o deslocamento de seus próprios agentes, segundo suas normas.

§ 2º A elegibilidade dessas despesas dependerá de relação nominal dos beneficiários, com a função e o horário na programação, a origem, o trecho, o número de diárias e o valor, acompanhada de cotações que demonstrem a compatibilidade dos preços, a ser aprovada pelo CFO antes do pagamento.

§ 3º A alimentação custeada com recursos do patrocínio limitar-se-á aos palestrantes e à equipe de apoio, nos dias do evento, vedadas bebidas alcoólicas e despesas de hospitalidade.

§ 4º A aplicação dessas parcelas será comprovada, na prestação de contas, por bilhetes, cartões de embarque, faturas e documentos fiscais, por beneficiário, com restituição do que não for comprovado ou exceder os preços justificados.

CAPÍTULO VII - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

PONTO DE ATENÇÃO Nº 5 - REGULARIDADE DOCUMENTAL

O SICIDETO apresentou certidões de regularidade federal, trabalhista, estadual e municipal válidas, mas o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF apresentado teve a validade encerrada em 28/09/2026, e a certidão estadual expira em 24/10/2026. A carteira profissional apresentada como documento de identificação do Presidente indica validade até 02/2025. Em 07/10/2026, foram apresentadas a declaração de inexistência de situações de impedimento e a declaração de dados bancários.

Nos termos do art. 3º da Resolução, a regularidade deverá ser comprovada na assinatura e no recebimento dos recursos e mantida durante toda a execução. O pagamento previsto para até 23/10/2026 antecede o vencimento da certidão estadual; qualquer atraso exigirá a sua renovação.



Art. 28. A situação documental do proponente é detalhada no Título IV, Capítulo II, devendo o setor requisitante obter do SICIDETO a documentação atualizada em prazo compatível com o cronograma do Título XIV.

CAPÍTULO VIII - DA CREDIBILIDADE E DA CAPACIDADE GERENCIAL DO PROMOTOR

Art. 29. O art. 6º, inciso II, da Resolução CFO-SEC nº 255/2023 estabelece como critério de avaliação a credibilidade e a capacidade gerencial do promotor do evento. Em favor do proponente, registram-se a sua existência desde 1993, a previsão estatutária de promoção de eventos científicos, a existência de delegacia regional em Araguaína e a realização de cinco edições anteriores do congresso, indicada pela própria denominação do evento.

§ 1º Para a aferição do critério, o proponente deverá apresentar:

I - histórico das edições anteriores do CICO, com indicação de datas, locais, público, programação e patrocinadores, exigido também pelo art. 5º, inciso V, da Resolução;

II - indicação do local do evento e comprovante de reserva ou contrato de locação do espaço;

III - identificação dos responsáveis pela execução e pela prestação de contas, com indicação da comissão organizadora; e

IV - se houver, demonstrações contábeis do último exercício ou outro documento que evidencie a estrutura de gestão financeira da entidade.

§ 2º O setor requisitante deverá verificar, nos registros do CFO, a existência de patrocínios anteriores concedidos ao SICIDETO e a regularidade das respectivas prestações de contas, para os fins do art. 11 da Resolução, conforme indicado no DFD.



TÍTULO IV - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO I - DOS REQUISITOS GERAIS

Art. 30. Caso juridicamente admitido o prosseguimento, a solução consistirá na concessão de patrocínio financeiro institucional ao evento, mediante instrumento contratual e nota de empenho, com definição expressa do objeto, das rubricas custeadas, do cronograma, das obrigações das partes, das contrapartidas, das condições de pagamento, da fiscalização, da prestação de contas, da restituição de valores e das sanções.

Art. 31. São requisitos gerais da solução:

I - vinculação dos recursos exclusivamente às rubricas do plano de aplicação aprovado, vedada a sua utilização na feira comercial, em confraternizações, em atividades sindicais, em despesas ordinárias da entidade ou em despesas genéricas;

II - realização do evento na data, no local e no formato aprovados, com execução da programação técnico-científica detalhada;

III - entrega integral das contrapartidas pactuadas, com evidências objetivas;

IV - manutenção da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista durante toda a execução;

V - rastreabilidade integral dos recursos, por meio de movimentação em conta bancária de titularidade da entidade e de documentos fiscais emitidos em seu nome, com identificação do evento; e

VI - prestação de contas no prazo e com o conteúdo previstos nos arts. 9º e 10 da Resolução CFO-SEC nº 255/2023, acrescidos das exigências complementares deste Estudo.



CAPÍTULO II - DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Art. 32. O SICIDETO deverá comprovar sua regularidade jurídica e fiscal no momento da assinatura do contrato e no momento do recebimento dos recursos, mantendo-a durante toda a execução, nos termos do art. 3º da Resolução CFO-SEC nº 255/2023 e do art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação dos seguintes documentos, cuja situação atual nos autos é indicada:

DOCUMENTO	FUNDAMENTO	SITUAÇÃO NOS AUTOS
Estatuto social registrado	Lei 14.133, art. 66; Res. 255, art. 4º	Apresentado (registro em 04/12/2015); confirmar a inexistência de alterações posteriores
Ata de eleição e posse da diretoria 2026-2029	Lei 14.133, art. 66; Res. 255, art. 4º	Apresentada (registro em 22/12/2025)
Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ	Lei 14.133, art. 68, I; Res. 255, art. 5º, II	Apresentado (16/06/2026); situação ativa; reconsultar na assinatura
Documento de identificação do representante legal	Lei 14.133, art. 72, V	Carteira do CRO-TO com validade até 02/2025; apresentar documento válido
Certidão conjunta RFB/PGFN	Res. 255, art. 3º	Válida até 24/03/2027
Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	Res. 255, art. 3º	Validade encerrada em 28/09/2026; atualização pendente
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT	Res. 255, art. 3º	Válida até 08/03/2027
Certidão negativa de débitos estaduais (SEFAZ-TO)	Res. 255, art. 3º	Válida até 24/10/2026; renovar se o pagamento ocorrer após essa data
Certidão negativa de débitos municipais (Palmas)	Res. 255, art. 3º	Válida até 21/11/2026



DOCUMENTO	FUNDAMENTO	SITUAÇÃO NOS AUTOS
Declaração de responsabilidade pela realização do evento	Res. 255, art. 4º	Apresentada (28/09/2026)
Declaração de inexistência das vedações (Declaração de Inexistência de Situações de Impedimento)	Res. 255, art. 1º, § 2º	Apresentada (07/10/2026); conferência de vínculos a realizar pelo CFO
Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição	Lei 14.133, art. 68, VI	A firmar na assinatura, podendo constar do instrumento contratual
Declaração de dados bancários	Controle do repasse	Apresentada (07/10/2026): Sicoob (756), agência 5004, conta corrente nº 104.150-9, de titularidade do SICIDETO
Consultas ao CEIS, ao CNEP, ao Cadastro de Inidôneos do TCU, ao CNIA/CNJ e ao CADIN	Lei 14.133, art. 72, V; Lei 10.522, art. 6º	A realizar pelo CFO
Verificação de prestação de contas pendente de patrocínio anterior	Res. 255, art. 11	A verificar pelo CFO

§ 1º A ausência de qualquer dos documentos relacionados impede a formalização do ajuste.

§ 2º As certidões deverão estar válidas na data da assinatura e novamente verificadas na data do pagamento, sendo vedado o pagamento enquanto subsistir qualquer irregularidade.

§ 3º O pagamento somente poderá ser realizado na conta corrente nº 104.150-9, agência 5004, do Sicoob – Banco Cooperativo do Brasil S.A. (código 756), de titularidade do SICIDETO, indicada na declaração de 7 de outubro de 2026, vedado o pagamento direto a terceiros, inclusive a fornecedores.



CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PEDIDO

Art. 33. O pedido foi confrontado com o conteúdo mínimo exigido pelo art. 5º da Resolução CFO-SEC nº 255/2023, com o seguinte resultado:

REQUISITO DO ART. 5º	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Caput - antecedência mínima de 90 dias	Ponto de atenção	50 dias de antecedência (déficit de 40 dias)
I - Ofício de solicitação assinado	A conferir	Ofício SICIDETO nº 110/2026, de 09/09/2026, referido no DFD; conferir juntada e assinatura
II - Entidade organizadora e CNPJ	Atendido	SICIDETO, CNPJ nº 38.133.096/0001-39
III - Nome do evento	Atendido	VI Congresso Internacional Científico Odontológico - VI CICO
IV - Data da realização	Atendido	29, 30 e 31 de outubro de 2026
V - Resumo, histórico e objetivos	Parcialmente atendido	Resumo e objetivos apresentados; histórico das edições anteriores pendente
VI - Valor solicitado	Atendido	R\$ 70.000,00
VII - Contrapartidas	Atendido, com ajustes	Oferecidas em termos gerais; quantificadas neste Estudo e no Termo de Referência (C1 a C9)

Art. 34. O processo administrativo deverá ser instruído, no mínimo, com os documentos exigidos pelo art. 8º da Resolução CFO-SEC nº 255/2023 e pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

I - pedido de patrocínio e documentos da entidade;

II - Documento de Formalização da Demanda;

III - Estudo Técnico Preliminar;

IV - Termo de Referência;

V – Matriz de Riscos;

VI – planilha orçamentária, demonstrativo de receitas, plano de aplicação, propostas dos fornecedores e, se for o caso, relação nominal dos beneficiários de passagens e hospedagens;

VII – justificativa de preço, com demonstração da compatibilidade do valor;

VIII – certificação de disponibilidade orçamentária;

IX – manifestação técnica sobre o conteúdo do evento, nos termos do art. 14 e do art. 19 deste Estudo;

X – parecer jurídico, com manifestação específica sobre a antecedência mínima, a natureza sindical do proponente e o pagamento antecipado;

XI – aprovação da Diretoria do CFO, por despacho motivado (Res. 255, art. 7º);

XII – solicitação de compras e serviços e autorização para abertura do processo (Res. 255, art. 8º);

XIII – justificativa de inexigibilidade, com razão da escolha do contratado;

XIV – autorização da autoridade competente;

XV – minuta do instrumento contratual; e

XVI – comprovação da divulgação do ato de autorização ou do extrato do contrato no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PATROCINADA E DO CFO

Art. 35. Sem prejuízo das demais obrigações a serem previstas no Termo de Referência e no contrato, competirá ao SICIDETO:



I – executar o evento de acordo com a programação detalhada aprovada, comunicando previamente ao CFO qualquer alteração de palestrantes, temas, horários ou local;

II – aplicar os recursos exclusivamente nas rubricas do plano de aplicação aprovado, vedado o remanejamento entre rubricas sem prévia autorização formal do CFO;

III – movimentar os recursos em conta bancária de sua titularidade e manter a documentação fiscal emitida em seu nome, com identificação do evento;

IV – assegurar as contrapartidas pactuadas, observando o manual de identidade visual do CFO e submetendo previamente as peças que contenham a marca do Conselho à aprovação da fiscalização;

V – abster-se de utilizar o nome ou a marca do CFO como aval de curso, produto, procedimento ou entendimento regulatório e de associá-los à feira comercial ou a pautas sindicais;

VI – custear, com outras fontes, as despesas vedadas ou não incluídas no plano de aplicação, com documentação fiscal segregada;

VII – manter regularidade documental durante toda a execução;

VIII – comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a realização do evento ou a entrega das contrapartidas;

IX – controlar a presença dos participantes, mediante lista de credenciamento, observada a legislação de proteção de dados pessoais;

X – restituir, devidamente atualizados, os valores não aplicados, aplicados em desacordo com o plano de aplicação ou cuja aplicação não seja comprovada; e

XI – apresentar o relatório de execução e de cumprimento das contrapartidas em até 10 dias úteis após o evento e a prestação de contas no prazo de 60 dias contados do último dia do evento.

**Art. 36.** Competirá ao CFO:

- I – designar formalmente gestor e fiscal do ajuste, com atribuições e acesso aos documentos necessários;
- II – fornecer a logomarca e o manual de identidade visual e aprovar previamente as peças que contenham sua marca;
- III – indicar os representantes que participarão da mesa de honra, do pronunciamento e da atividade institucional da programação;
- IV – analisar e aprovar o plano de aplicação e, se for o caso, a relação nominal dos beneficiários de passagens e hospedagens;
- V – acompanhar a execução do evento, registrando as contrapartidas entregues;
- VI – efetuar o pagamento antecipado, em parcela única, após a verificação das condições previstas no art. 56; e
- VII – analisar a prestação de contas e adotar as medidas cabíveis em caso de irregularidade.

CAPÍTULO V – DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 37. O projeto oferece, em termos gerais, a aplicação da logomarca do CFO nos materiais do evento, publicações em redes sociais, espaço institucional, participação institucional, menções e disponibilização de materiais. Para que sejam objetivas, mensuráveis e verificáveis, as contrapartidas são assim quantificadas, devendo constar do Termo de Referência e do instrumento contratual:



CONTRAPARTIDA	QUANTITATIVO OU FORMATO	COMPROVAÇÃO
C1 - Identidade visual	Marca do CFO em, no mínimo, 6 formatos: site oficial do VI CICO, site do SICIDETO, backdrop ou painel do palco principal, banners de sinalização, credenciais e programação oficial, além dos certificados, quando tecnicamente aplicável	Arquivos finais, capturas de tela e registros fotográficos
C2 - Redes sociais	No mínimo 3 publicações institucionais nos perfis oficiais do evento ou do SICIDETO destacando o patrocínio do CFO, sendo ao menos 2 antes do evento e após a assinatura do contrato	Capturas de tela com data e alcance
C3 - Mesa de honra	1 lugar de destaque na cerimônia de abertura para a Presidência do CFO ou representante indicado	Fotografia e roteiro da cerimônia
C4 - Pronunciamento	1 pronunciamento institucional de até 10 minutos na abertura	Programação, roteiro e registro audiovisual
C5 - Menções institucionais	No mínimo 2 menções ao patrocínio do CFO pelo mestre de cerimônias, na abertura e no encerramento, com texto aprovado pelo CFO	Roteiro do cerimonial e vídeo ou áudio
C6 - Atividade institucional	Participação de representante indicado pelo CFO em 1 atividade sobre ética, legislação ou exercício profissional, preferencialmente no V Fórum Nacional de Odontologia Suplementar e Ética do Tocantins	Programação final e fotografias
C7 - Espaço institucional	1 espaço para exposição e distribuição de materiais do CFO, nos 3 dias	Fotografia do espaço



CONTRAPARTIDA	QUANTITATIVO OU FORMATO	COMPROVAÇÃO
C8 - Material institucional	Inclusão de material do CFO no kit do congressista, quando fornecido pelo Conselho no prazo do cronograma	Fotografia do kit e declaração
C9 - Relatório final	1 relatório de execução físico-financeira e de cumprimento das contrapartidas	Relatório protocolado com a prestação de contas

§ 1º A mera exposição da logomarca, desacompanhada das demais obrigações, não será considerada cumprimento integral das contrapartidas.

§ 2º O descumprimento de qualquer contrapartida deverá ser registrado pela fiscalização e poderá ensejar exigência de correção, compensação equivalente, restituição proporcional do valor ou aplicação de sanções, nos percentuais previstos no Termo de Referência.

§ 3º As contrapartidas são proporcionais ao valor solicitado e ao porte do evento, considerando o público estimado de 500 a 800 pessoas, os três dias de programação e a participação institucional do CFO na abertura e em atividade da programação.

CAPÍTULO VI - DOS REQUISITOS DE EXECUÇÃO, ACESSIBILIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS E SUSTENTABILIDADE

Art. 38. A execução do evento deverá observar, ainda, os seguintes requisitos:

I - preservação da finalidade técnico-científica e da observância das normas éticas da Odontologia na programação e na divulgação;

II - condições de acessibilidade compatíveis com a legislação aplicável a eventos abertos ao público;

III - observância das normas de segurança do local, inclusive quanto a brigadistas e primeiros socorros, quando exigidos;



IV – tratamento dos dados pessoais dos participantes restrito às finalidades de credenciamento, certificação e prestação de contas, com observância da Lei nº 13.709/2018 e compartilhamento com o CFO apenas dos dados mínimos necessários à comprovação da execução;

V – priorização de materiais digitais e redução de impressões;

VI – utilização de materiais recicláveis ou reutilizáveis, quando possível; e

VII – destinação adequada dos resíduos, a cargo do proponente e do espaço contratado.

TÍTULO V - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E DA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

CAPÍTULO I - DAS ALTERNATIVAS IDENTIFICADAS

Art. 39. Para o atendimento da necessidade descrita no Título II, foram identificadas e analisadas as seguintes alternativas:

I – Alternativa 1: não concessão de qualquer apoio ao evento;

II – Alternativa 2: apoio institucional sem repasse financeiro, por meio de divulgação institucional e permissão de uso da logomarca, nos termos do art. 1º, § 3º, e do art. 2º, parágrafo único, incisos III e IV, da Resolução CFO-SEC nº 255/2023, com participação de representantes do CFO custeada por processo próprio;

III – Alternativa 3: patrocínio mediante concessão de uso de bens do Sistema CFO/CROs, nos termos do art. 2º, parágrafo único, inciso II, da Resolução, ou contratação direta, pelo CFO, de bens e serviços destinados ao evento;

IV – Alternativa 4: patrocínio financeiro no valor solicitado de R\$ 70.000,00, sem plano de aplicação e sem delimitação das despesas elegíveis, na forma genérica do projeto;

V – Alternativa 5: patrocínio financeiro de até R\$ 70.000,00, vinculado a plano de aplicação restrito às despesas elegíveis de infraestrutura e

execução do congresso, com contrapartidas quantificadas, pagamento antecipado condicionado e prestação de contas; e

VI - Alternativa 6: realização, pelo próprio CFO, de evento científico na região, com contratação dos serviços necessários mediante procedimento próprio.

CAPÍTULO II - DA ANÁLISE DE CADA ALTERNATIVA

SEÇÃO I - DA NÃO CONCESSÃO DE APOIO

Art. 40. A Alternativa 1 elimina o dispêndio e os riscos, mas também elimina a participação formalizada do CFO no evento. Não atende à necessidade identificada e implicaria perda de oportunidade institucional relevante.

SEÇÃO II - DO APOIO INSTITUCIONAL SEM REPASSE FINANCEIRO

Art. 41. A Alternativa 2 permite a associação institucional do CFO ao evento, a participação de seus representantes na abertura e nas atividades da programação e a divulgação do evento, sem transferência de recursos. Apresenta custo financeiro nulo ou reduzido e baixo risco.

§ 1º Sua desvantagem determinante é não contribuir para a infraestrutura do evento e não gerar obrigação contratual de contrapartidas, razão pela qual não atende integralmente à necessidade, figurando como solução subsidiária.

§ 2º Por também constituir forma de patrocínio (art. 2º, parágrafo único, incisos III e IV, da Resolução), a aplicabilidade do prazo de 90 dias a esta modalidade deverá ser examinada pela Assessoria Jurídica, observando-se que o art. 1º, § 3º, trata o apoio por divulgação institucional de forma autônoma em relação ao patrocínio.

SEÇÃO III - DA CESSÃO DE BENS OU DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELO CFO

Art. 42. A Alternativa 3 dependeria da existência de bens do Sistema CFO/CROs adequados e disponíveis em Araguaína na data do evento ou da contratação, pelo próprio CFO, de fornecedores para evento de terceiro, com assunção,



pela Autarquia, dos riscos de execução e com necessidade de procedimentos de contratação próprios, inexecutáveis no prazo disponível. A contratação de bens e serviços comuns para o evento, ademais, não se ampararia na inexigibilidade, por se tratar de objetos competitivos.

Parágrafo único. A alternativa apresenta baixa viabilidade para esta edição, mas a cessão de espaços do Sistema pode ser considerada em pedidos futuros.

SEÇÃO IV - DO PATROCÍNIO NA FORMA GENÉRICA DO PROJETO

Art. 43. A Alternativa 4 atende ao pedido do proponente em sua forma original, mas, sem plano de aplicação e sem delimitação das despesas elegíveis, admitiria o custeio da feira comercial, de confraternizações e de despesas genéricas e não permitiria aferir a compatibilidade do valor. Não é recomendada nessa forma.

SEÇÃO V - DO PATROCÍNIO VINCULADO A PLANO DE APLICAÇÃO

Art. 44. A Alternativa 5 mantém o valor solicitado como limite máximo e vincula a totalidade dos recursos a despesas de infraestrutura e execução do congresso relacionadas às finalidades institucionais do evento, com exclusão das despesas vedadas, contrapartidas quantificadas, pagamento antecipado em parcela única condicionado à verificação documental prévia e prestação de contas com restituição dos valores não comprovados. É a alternativa recomendada por esta Equipe de Planejamento, por atender à necessidade e ao pedido do proponente com controle adequado da destinação dos recursos, observadas as condições deste Estudo.

SEÇÃO VI - DA REALIZAÇÃO DE EVENTO PRÓPRIO

Art. 45. A Alternativa 6 conferiria ao CFO o controle integral da programação e da abordagem regulatória, assegurando neutralidade institucional. Contudo, é inexecutável no prazo disponível, exige procedimento de contratação próprio, duplicaria iniciativa já existente na região e não atende ao pedido do proponente.



CAPÍTULO III - DA ANÁLISE COMPARATIVA MULTICRITÉRIO

Art. 46. A análise foi realizada em duas etapas. Na primeira, de caráter eliminatório, verificou-se a aptidão de cada alternativa para atender à necessidade descrita no Título II: as Alternativas 1 e 2 não contribuem para a realização do evento nem formalizam contrapartidas, e as Alternativas 3 e 6 são inexequíveis no prazo disponível. Remanescem aptas as Alternativas 4 e 5.

Art. 47. Na segunda etapa, as alternativas foram avaliadas segundo os critérios do art. 6º da Resolução CFO-SEC nº 255/2023 e da Lei nº 14.133/2021, atribuindo-se notas de 1 (baixo desempenho) a 5 (alto desempenho), conforme o quadro a seguir:

CRITÉRIO	ALT. 1	ALT. 2	ALT. 3	ALT. 4	ALT. 5	ALT. 6
Atendimento da necessidade	1	2	3	4	5	4
Aderência ao interesse público	1	3	4	2	5	5
Economicidade	5	5	3	2	4	1
Conformidade regulamentar no prazo	5	4	2	2	3	1
Controle e rastreabilidade	5	4	3	1	4	4
Visibilidade institucional	1	3	3	4	4	5
Exequibilidade no prazo	5	5	1	4	3	1
Risco reputacional (5 = menor risco)	4	4	3	2	4	4
PONTUAÇÃO TOTAL	27	30	22	21	32	25

§ 1º Entre as alternativas aptas a atender à necessidade, a Alternativa 5 obtém pontuação significativamente superior à Alternativa 4 (32 contra 21), confirmando-se como a solução mais vantajosa, com valor igual ou inferior. A delimitação das despesas elegíveis e o plano de aplicação elevam a aderência ao



interesse público, o controle e a economicidade. A pontuação da Alternativa 2 decorre de seu custo nulo, mas não supre a sua inaptidão para atender à necessidade, reconhecida na etapa eliminatória.

§ 2º A pontuação tem caráter auxiliar e não substitui a avaliação discricionária da Diretoria, a quem compete deferir ou não o apoio, nos termos do art. 7º da Resolução CFO-SEC nº 255/2023.

CAPÍTULO IV - DAS CONTRATAÇÕES SIMILARES

Art. 48. Como parâmetros de comparação, foram utilizados patrocínios concedidos pelo próprio CFO e por outros conselhos de fiscalização profissional em 2026, conforme o levantamento registrado no ETP do Processo nº 580/2026, com consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP em 22/09/2026:

REFERÊNCIA	VALOR	RELAÇÃO COM O VALOR SOLICITADO
CFO – COBE 2026 – Processo nº 566/2026	R\$ 75.000,00	Solicitado 6,67% inferior
CFO – XXVII COBRAC – Processo nº 0450/2026	R\$ 75.000,00	Solicitado 6,67% inferior
CFO – SBTI – “Meetings de Harmonização Orofacial – SBTI/CRO/CFO – Edição 2026” – Processo nº 0449/2026	R\$ 225.000,00	Natureza distinta (ver § 2º)
CRC-SP – Cota Prime com estande no 28º EESCON – Contrato 078/2026	R\$ 150.000,00	Solicitado 53,33% inferior
CREA-RJ – SEMIN, 16ª edição – CPT-008/2026	R\$ 80.000,00	Solicitado 12,50% inferior
CREA-MG – Arábica Coffee Festival – CPT-0055/2026	R\$ 70.000,00	Equivalente
CREA-RJ – Audiência das Mulheres da Engenharia – CPT-009/2026	R\$ 52.500,00	Solicitado 33,33% superior



REFERÊNCIA	VALOR	RELAÇÃO COM O VALOR SOLICITADO
Média dos 5 parâmetros públicos do levantamento (SBTI, CRC-SP, CREA-RJ, CREA-MG e CREA-RJ)	R\$ 115.500,00	Solicitado 39,39% inferior

§ 1º O parâmetro de maior aderência é o dos congressos científicos patrocinados pelo próprio CFO no exercício – COBE 2026 e XXVII COBRAC –, por reunirem o mesmo órgão concedente, o mesmo exercício, a mesma forma de contratação (inexigibilidade, art. 74, caput) e natureza equivalente à do VI CICO. O valor solicitado situa-se 6,67% (R\$ 5.000,00) abaixo desses parâmetros, o que evidencia a compatibilidade da ordem de grandeza do pedido com a prática recente do CFO.

§ 2º O patrocínio concedido à SBTI refere-se a fórum de articulação nacional do Sistema CFO/CROs, de natureza e abrangência distintas, e os patrocínios de outros conselhos referem-se a eventos de outras profissões, razão pela qual são considerados apenas como referência complementar de ordem de grandeza.

§ 3º Os parâmetros indicam a ordem de grandeza dos patrocínios praticados, mas não substituem a demonstração da compatibilidade do valor com as despesas elegíveis do evento, uma vez que o patrocínio não possui preço de mercado e o seu valor decorre da expectativa de retorno institucional (Decisão TCU nº 855/1997-Plenário) e da necessidade de financiamento do evento.

§ 4º Os extratos ou espelhos do PNCP relativos às contratações da amostra deverão ser atualizados e juntados aos autos, com indicação da data de consulta, para conferir rastreabilidade à análise, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

§ 5º Por se tratar de contratação direta em que a equivalência entre objetos é limitada, aplica-se o art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, devendo o proponente comprovar a compatibilidade de seus preços com os praticados em contratações semelhantes, por meio de notas fiscais, plano de cotas, contratos de



patrocínio com terceiros ou outro meio idôneo, e apresentar orçamentos que suportem cada rubrica do plano de aplicação.

Art. 49. Diante das alternativas examinadas, conclui-se que, entre as soluções que envolvem repasse financeiro, o patrocínio de até R\$ 70.000,00 vinculado a plano de aplicação (Alternativa 5) é a que melhor concilia interesse público, economicidade, controle e visibilidade institucional, sendo, por isso, a solução recomendada por esta Equipe de Planejamento. O apoio institucional sem repasse financeiro (Alternativa 2) permanece como solução subsidiária, caso a Assessoria Jurídica conclua pela impossibilidade do patrocínio financeiro.

TÍTULO VI - DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E DE VALOR

CAPÍTULO I - DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Art. 50. O objeto é único e corresponde ao patrocínio de um evento, de execução concentrada em três dias, sob responsabilidade do SICIDETO, conforme o quadro a seguir:

ITEM	01
DESCRIÇÃO	Patrocínio financeiro institucional ao VI Congresso Internacional Científico Odontológico - VI CICO, promovido pelo SICIDETO, em 29, 30 e 31 de outubro de 2026, em Araguaína/TO
UNIDADE	Evento
QUANTIDADE	01 (um)
VALOR DO PATROCÍNIO	Até R\$ 70.000,00, limitado ao montante elegível do plano de aplicação aprovado
ORÇAMENTO GLOBAL	A ser apresentado pelo proponente (art. 25)
ETAPA DE EXECUÇÃO	Evento único, de 29 a 31 de outubro de 2026



Art. 51. Os quantitativos internos do evento, segundo o projeto, são os seguintes:

COMPONENTE	QUANTITATIVO
Participantes	500 a 800 pessoas nos três dias (meta mínima de 500 presenças registradas)
Duração	3 dias de programação
Fóruns temáticos	4
Coffee break	3 dias de evento, em quantidades a informar
Passagens hospedagens	^e Palestrantes, em número não informado
Materiais participantes	^{dos} Crachás, cordões, pastas, blocos e canetas, em quantidade não informada
Equipes	Apoio, recepção, credenciamento, limpeza, segurança e brigadistas, em número não informado

Parágrafo único. Os quantitativos não informados deverão constar da planilha orçamentária e do plano de aplicação, e os quantitativos de passagens, hospedagens e alimentação constituirão limites máximos, ajustados à relação nominal dos beneficiários elegíveis, nos termos do art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II - DAS DESPESAS DO PROJETO E DE SUA ELEGIBILIDADE

Art. 52. As 20 despesas relacionadas no item 6 do projeto foram classificadas quanto à sua elegibilidade ao custeio com recursos do patrocínio, conforme o quadro a seguir:

Nº	DESPESA DO PROJETO	SITUAÇÃO	CONDIÇÃO OU FUNDAMENTO
1	Locação de espaço para realização do evento	Elegível	Infraestrutura essencial; contrato em nome do SICIDETO



Nº	DESPESA DO PROJETO	SITUAÇÃO	CONDIÇÃO OU FUNDAMENTO
2	Locação de som, telão, iluminação e equipamentos audiovisuais	Elegível	Estrutura técnica das atividades científicas
3	Coffee break – 3 dias de evento	Elegível	Vinculado à programação; quantidades proporcionais ao público inscrito; vedados itens de luxo
4	Locação de tendas	Elegível em parte	Somente para atividades científicas, credenciamento e circulação; excluída a feira comercial
5	Passagens aéreas	Condicionada	Palestrantes da programação oficial; relação nominal e cotações (art. 27)
6	Hospedagem dos palestrantes	Condicionada	Mesmas condições das passagens
7	Alimentação	Condicionada	Palestrantes e equipe de apoio, nos dias do evento; vedadas bebidas alcoólicas e hospitalidade
8	Estrutura de palco, praticáveis e mobiliário	Elegível	Estrutura das atividades científicas
9	Estrutura de estandes/feira comercial	Vedada	Atividade comercial e fonte de receita do organizador (art. 26)
10	Materiais gráficos, banners, backdrops e sinalização	Elegível	Inclui a aplicação da marca do CFO (C1)
11	Crachás, cordões, pastas, blocos e materiais dos participantes	Elegível	Materiais de uso dos participantes; vedados brindes de luxo



Nº	DESPESA DO PROJETO	SITUAÇÃO	CONDIÇÃO OU FUNDAMENTO
12	Registro fotográfico e audiovisual	Elegível	Evidência da execução e das contrapartidas
13	Divulgação e mídia do evento	Elegível	Inclui as publicações com a marca do CFO (C2)
14	Sistema de inscrições, credenciamento e certificados	Elegível	Controle de presença exigido pelo art. 10, VI, da Resolução
15	Equipe de apoio, recepção e credenciamento	Elegível	Serviços de terceiros durante o evento; vedada remuneração de dirigentes
16	Limpeza e manutenção durante o evento	Elegível	Serviço operacional do evento
17	Segurança/brigadistas e apoio operacional	Elegível	Exigência de segurança do local
18	Água e apoio aos palestrantes	Elegível	Apoio às atividades científicas
19	Decoração e ambientação	Condicionada	Somente ambientação técnica e sinalização; vedada decoração festiva ou suntuosa
20	Despesas operacionais e materiais diversos	Vedada	Despesa genérica, sem destinação específica; admissível apenas se discriminada e reclassificada em rubrica elegível

§ 1º Das 20 despesas relacionadas, 13 são elegíveis, 1 é elegível em parte, 4 são condicionadas e 2 são vedadas ao custeio com recursos do patrocínio.

§ 2º As despesas vedadas, as despesas de encerramento e confraternização e quaisquer despesas não incluídas no plano de aplicação aprovado deverão ser custeadas com outras fontes, com documentação fiscal segregada.



§ 3º A classificação não implica aprovação de valores, que dependerá da planilha orçamentária, do plano de aplicação e das propostas dos fornecedores exigidos no art. 25.

CAPÍTULO III - DOS INDICADORES ECONÔMICOS

Art. 53. Os indicadores econômicos derivados do valor solicitado são os seguintes:

INDICADOR	VALOR
Custo para o CFO por participante, no público mínimo estimado (R\$ 70.000,00 ÷ 500)	R\$ 140,00
Custo para o CFO por participante, no público máximo estimado (R\$ 70.000,00 ÷ 800)	R\$ 87,50
Custo para o CFO por dia de evento (R\$ 70.000,00 ÷ 3)	R\$ 23.333,33
Diferença em relação aos patrocínios do CFO ao COBE 2026 e ao XXVII COBRAC (R\$ 75.000,00)	- R\$ 5.000,00 (- 6,67%)
Participação do CFO no orçamento global	Não calculável (orçamento sem valores)

Parágrafo único. A participação do CFO no orçamento global e o custo por hora de programação técnico-científica deverão ser calculados após a apresentação da planilha orçamentária e da programação detalhada e registrados na Justificativa de Preço.

CAPÍTULO IV - DA ESTIMATIVA FINAL DO VALOR

Art. 54. A estimativa final do valor da contratação deverá ser demonstrada na Justificativa de Preço, com base:

I - na planilha orçamentária e no demonstrativo de receitas do evento;

II - no plano de aplicação e nas propostas dos fornecedores, emitidas em nome do SICIDETO;



III – nas cotações das passagens e hospedagens dos palestrantes, se essas rubricas integrarem o plano;

IV – em notas fiscais emitidas pelos fornecedores para outros contratantes, em objetos semelhantes, no período de até um ano, no plano de cotas de patrocínio do evento ou em outro meio idôneo, nos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

V – nos parâmetros de patrocínios similares indicados no art. 48 deste Estudo; e

VI – na análise da proporcionalidade entre o valor, o alcance do evento e as contrapartidas.

TÍTULO VII - DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CAPÍTULO I - DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

Art. 55. O parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente recomendável, por se tratar de patrocínio a evento único, de curta duração, execução concentrada e responsabilidade integral de uma única entidade, cuja fragmentação comprometeria:

- I – a unidade da programação e da identidade do evento;
- II – a padronização e a verificação das contrapartidas;
- III – a coordenação da participação institucional do CFO; e
- IV – a responsabilização pela execução e pela prestação de contas.

Parágrafo único. O não parcelamento do objeto não se confunde com a discriminação das rubricas no plano de aplicação, a qual é obrigatória e constitui instrumento de controle da destinação dos recursos.



CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 56. O pagamento será realizado de forma antecipada, em parcela única, após a assinatura do instrumento contratual e a sua divulgação no PNCP e antes da realização do evento, de modo a viabilizar a contratação e o pagamento, pelo SICIDETO, dos fornecedores da infraestrutura do congresso, com prestação de contas posterior, no prazo do art. 9º da Resolução CFO-SEC nº 255/2023.

§ 1º O pagamento antecipado dependerá de: (I) divulgação do contrato no PNCP, condição de eficácia prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021; (II) regularidade jurídica e fiscal do SICIDETO na data do pagamento, nos termos do art. 3º da Resolução CFO-SEC nº 255/2023; (III) aprovação do plano de aplicação pelo CFO; (IV) juntada das propostas ou contratos dos fornecedores, emitidos em nome do SICIDETO, com as respectivas condições de pagamento, e do comprovante de reserva ou do contrato de locação do espaço do evento; (V) aprovação da relação nominal dos beneficiários de passagens e hospedagens, com as cotações correspondentes, se essas rubricas integrarem o plano de aplicação; e (VI) documento de cobrança emitido pelo SICIDETO, com pagamento na conta de sua titularidade indicada na declaração de dados bancários de 7 de outubro de 2026.

§ 2º O valor do pagamento corresponderá ao valor do contrato, fixado na assinatura de acordo com o montante elegível do plano de aplicação aprovado, limitado a R\$ 70.000,00.

§ 3º A aplicação dos recursos será verificada na prestação de contas, devendo o SICIDETO restituir, com atualização monetária, os valores não aplicados, aplicados em desacordo com o plano de aplicação, relativos a despesas inelegíveis ou cuja aplicação não seja comprovada, bem como o valor correspondente às contrapartidas não entregues, nos percentuais previstos no Termo de Referência, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação.

§ 4º Em caso de cancelamento ou não realização do evento, o SICIDETO devolverá integralmente o valor antecipado, com atualização monetária, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, observado o art. 145, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; em caso de execução em desacordo substancial com o objeto, a



programação ou as rubricas aprovadas, restituirá os valores apurados na forma do parágrafo anterior.

§ 5º Os recursos antecipados poderão ser utilizados no pagamento de obrigações assumidas com os fornecedores antes da assinatura, desde que previstas no plano de aplicação aprovado e pagas após o seu recebimento, vedado o ressarcimento de despesas pagas anteriormente, uma vez que a prestação de contas deverá evidenciar as despesas efetivamente pagas com os recursos do patrocínio (art. 10, inciso III, da Resolução CFO-SEC nº 255/2023).

Art. 57. O pagamento anterior ao evento corresponde ao modelo de repasse financeiro disciplinado pela Resolução CFO-SEC nº 255/2023, que, em seus considerandos, trata o patrocínio como transferência corrente a entidades promotoras de eventos; define-o como a transferência, em caráter definitivo, de recurso para a realização de evento (art. 2º); exige a comprovação da regularidade da entidade no momento do recebimento dos recursos e durante toda a execução (art. 3º); obriga o patrocinado que receber recursos financeiros para a realização do evento a prestar contas do valor recebido em até 60 dias após o seu término (art. 9º); e exige a relação das despesas efetivamente pagas com os recursos do patrocínio (art. 10, inciso III).

§ 1º Ainda que se entenda aplicável ao patrocínio o art. 145 da Lei nº 14.133/2021, a antecipação atende ao seu § 1º, por representar condição indispensável à realização do evento com os recursos do patrocínio: os recursos destinam-se a despesas de infraestrutura e de execução – locação de espaço, som e audiovisual, palco, coffee break, materiais e equipes – que, segundo a prática usual do mercado de eventos, são contratadas e pagas antes ou durante a sua realização, circunstância a ser demonstrada, antes da assinatura, pelas condições de pagamento constantes das propostas dos fornecedores; e o pagamento após o evento converteria o patrocínio em ressarcimento de despesas já pagas, incompatível com o § 5º do art. 56 deste Estudo e com o art. 10, inciso III, da Resolução.

§ 2º O Tribunal de Contas da União exige, para o pagamento antecipado, previsão no instrumento contratual, justificativa fundamentada e adoção de cautelas que assegurem a execução do objeto ou a recuperação dos valores



(Acórdão nº 3.233/2020-Plenário), tendo qualificado como erro grosseiro a antecipação sem essas cautelas (Acórdão nº 9.209/2022-1ª Câmara). Em atenção a esse entendimento, a antecipação deverá constar expressamente do instrumento contratual, com as condições do art. 56 e a cláusula de restituição prevista no art. 145, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e será cercada das seguintes salvaguardas: verificação documental prévia ao pagamento; vinculação ao plano de aplicação aprovado; comprovação da reserva do espaço e das condições de pagamento dos fornecedores; pagamento em conta de titularidade do patrocinado; prestação de contas em 60 dias, com extrato bancário e documentos fiscais; restituição atualizada dos valores não comprovados; sanções contratuais; e impedimento de novos patrocínios em caso de omissão (art. 11 da Resolução).

§ 3º Considerando o valor do ajuste, o curto prazo até o evento, a natureza sem fins lucrativos do SICIDETO, a sua trajetória institucional desde 1993 e as salvaguardas previstas no parágrafo anterior, não se recomenda a exigência da garantia adicional facultada pelo art. 145, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, cujo custo e prazo de obtenção seriam desproporcionais, cabendo a decisão à autoridade competente na autorização da contratação. Caso a Assessoria Jurídica repute insuficientes as salvaguardas, poderá ser exigida garantia em uma das modalidades do art. 96, § 1º, da mesma Lei.

§ 4º O modelo difere do adotado no Processo nº 566/2026 (COBE 2026), em que se estabeleceu o pagamento após o evento, e alinha-se ao recomendado no Processo nº 580/2026. A opção pelo pagamento antecipado neste processo fundamenta-se na vinculação dos recursos às despesas de infraestrutura identificadas no plano de aplicação, exigíveis antes ou durante o evento, e no modelo de repasse da Resolução, recomendando-se que a Diretoria adote, para os próximos pedidos, critério uniforme quanto ao momento do pagamento, em atenção à isonomia entre os patrocinados.



TÍTULO VIII - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO

CAPÍTULO I - DA SOLUÇÃO

Art. 58. A solução recomendada, observadas as condições deste Estudo, compreende:

I - a celebração de contrato de patrocínio com o SICIDETO, precedido de nota de empenho, no valor de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), fixado de acordo com o plano de aplicação aprovado;

II - a aprovação do plano de aplicação, discriminado por rubrica, restrito às despesas elegíveis e condicionadas do Título VI, com indicação das despesas custeadas por outras fontes;

III - a fixação de contrapartidas objetivas, quantificadas e verificáveis (C1 a C9);

IV - o pagamento antecipado, em parcela única, após a assinatura do contrato, a sua divulgação no PNCP e a verificação das condições do art. 56, antes da realização do evento;

V - a designação de gestor e fiscal do contrato; e

VI - a prestação de contas em até 60 dias após o evento, ou seja, até 30 de dezembro de 2026, com documentação integral das despesas custeadas e restituição dos valores não aplicados ou não comprovados.

Parágrafo único. Não subsistindo condição jurídica para o patrocínio financeiro, a solução alternativa será o apoio institucional sem repasse, na forma da Alternativa 2, mediante manifestação jurídica sobre seu cabimento.

CAPÍTULO II - DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Art. 59. O art. 8º da Resolução CFO-SEC nº 255/2023 prevê a instrução do processo de patrocínio com justificativa de inexigibilidade e minuta de contrato. A eventual contratação direta somente poderá fundamentar-se no art. 74,

caput, da Lei nº 14.133/2021 se demonstrada, de forma documental, a inviabilidade de competição.

§ 1º A inviabilidade de competição, em patrocínio, decorre da singularidade do evento e da titularidade exclusiva de sua realização pela entidade organizadora, devendo ser demonstradas: (I) a condição do SICIDETO como organizador e responsável exclusivo pelo VI CICO, declarada em 28/09/2026 e compatível com os arts. 3º, inciso VI, e 21, inciso I, de seu estatuto; (II) a vinculação das contrapartidas à realização do evento pela própria entidade; e (III) a inexistência de solução concorrencial equivalente, uma vez que a decisão de patrocinar se baseia na expectativa de retorno daquele evento específico (Decisão TCU nº 855/1997-Plenário).

§ 2º A inexigibilidade alcança o patrocínio ao evento como um todo e não se estende, automaticamente, à locação de espaço, aos serviços de audiovisual, de alimentação ou de comunicação isoladamente considerados, que são objetos competitivos. Por essa razão, é essencial que o CFO não figure como contratante desses serviços, direta ou indiretamente, e que a relação se mantenha como patrocínio a evento de titularidade do terceiro.

§ 3º A adoção da inexigibilidade não dispensa os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, cuja verificação consta do Anexo II, e o ato que a declarar deverá ser motivado, nos termos do art. 50, inciso IV, da Lei nº 9.784/1999, observada a responsabilidade prevista no art. 73 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º O ato que autorizar a contratação direta ou o extrato do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único, e do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sendo a divulgação no PNCP condição de eficácia do contrato e, por consequência, do pagamento.

§ 5º Caberá à Assessoria Jurídica examinar, ainda, se o ajuste se amolda melhor à figura de contrato de patrocínio ou de instrumento congênere, à luz do art. 184 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da observância da Resolução CFO-SEC nº 255/2023.



Art. 60. O instrumento contratual deverá conter, entre outras, as cláusulas exigidas pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021, com especial atenção para:

I - o objeto e a vinculação ao plano de aplicação aprovado;

II - o valor, o crédito orçamentário e a forma de pagamento, com previsão expressa do pagamento antecipado em parcela única, de suas condições e da restituição em caso de não realização do evento (art. 145, §§ 1º e 3º, da Lei nº 14.133/2021);

III - as contrapartidas, com quantitativos e meios de comprovação;

IV - a vedação de custeio, com recursos do patrocínio, da feira comercial, de confraternizações, de atividades sindicais, de despesas ordinárias da entidade e de despesas não elegíveis;

V - a vedação de uso da marca do CFO como chancela técnica ou regulatória e de sua associação a expositores ou a pautas sindicais;

VI - a obrigação de restituição, com atualização monetária, de valores não aplicados ou aplicados irregularmente;

VII - a prestação de contas, seu prazo e seu conteúdo;

VIII - as hipóteses de cancelamento, adiamento e alteração do evento;

IX - as sanções administrativas, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021;

X - o impedimento de recebimento de novos patrocínios em caso de omissão na prestação de contas, nos termos do art. 11 da Resolução CFO-SEC nº 255/2023; e

XI - a obrigação de manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021).



CAPÍTULO III - DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 61. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por agentes formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com atribuições de:

I - verificar a regularidade documental da entidade antes do pagamento e durante a execução;

II - aprovar previamente as peças que utilizem a marca do CFO;

III - acompanhar presencialmente o evento ou designar representante para tanto;

IV - registrar, em relatório próprio, a entrega de cada contrapartida;

V - conferir a lista de participantes e a execução da programação;

VI - verificar as condições do pagamento antecipado e atestar a execução do evento e das contrapartidas; e

VII - controlar o prazo e analisar o conteúdo da prestação de contas.

Parágrafo único. Considerando o princípio da segregação de funções e as linhas de defesa previstas no art. 169 da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se que a designação do gestor e do fiscal recaia sobre agentes distintos daqueles que exercerão atividades de controle interno sobre o mesmo ajuste.

Art. 62. O SICIDETO deverá apresentar prestação de contas no prazo máximo de 60 dias contados do último dia do evento, ou seja, até 30 de dezembro de 2026, em processo administrativo próprio, contendo, no mínimo:

I - ofício de encaminhamento dirigido à autoridade máxima do CFO;

II - relatório de execução físico-financeira, demonstrando quando e onde foram alocados os recursos;

III - relação de pagamentos realizados com os recursos do patrocínio;

IV - notas fiscais emitidas em nome do SICIDETO, com identificação do evento, e comprovantes de pagamento correspondentes;

V - extrato da conta bancária que evidencie o recebimento e a movimentação dos recursos;

VI - fotografias do evento e das contrapartidas;

VII - exemplares ou imagens das peças de divulgação;

VIII - breve relato sobre o evento e os resultados obtidos;

IX - lista nominal dos inscritos e dos participantes efetivos e, se for o caso, relação dos beneficiários de passagens e hospedagens, observada a Lei nº 13.709/2018; e

X - demonstração das despesas custeadas com outras fontes, com declaração de que as despesas vedadas não foram custeadas com recursos do patrocínio.

Parágrafo único. Os saldos não aplicados e os valores glosados deverão ser restituídos com atualização monetária, e o atraso, a omissão ou a rejeição da prestação de contas poderá acarretar notificação para saneamento, restituição total ou parcial dos recursos, impedimento de recebimento de novos patrocínios, apuração de responsabilidade e, se for o caso, instauração de tomada de contas especial, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.443/1992.

TÍTULO IX - DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES E DO ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO

CAPÍTULO I - DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

Art. 63. Não foram identificadas contratações interdependentes indispensáveis à execução do objeto pelo CFO. São correlatas, em processos próprios e fora do valor do patrocínio, as despesas de deslocamento e hospedagem dos representantes do CFO que venham a participar do evento, segundo as normas

internas de concessão de diárias e passagens, e a produção ou o envio de materiais institucionais para o espaço do CFO e para o kit do congressista, preferencialmente com materiais já existentes.

Parágrafo único. As despesas de conselheiros, dirigentes ou empregados do CFO e dos CROs não poderão ser custeadas, direta ou indiretamente, com recursos do patrocínio.

CAPÍTULO II - DO ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO

Art. 64. Não foi identificada, nos documentos examinados, previsão específica do patrocínio no Plano de Contratações Anual do CFO. A unidade competente deverá informar se há previsão genérica para patrocínios a eventos no exercício e, em caso negativo, registrar que a demanda decorre de pedido externo recebido em 09/09/2026, nos termos do art. 12, inciso VII, e do art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A existência de dotação orçamentária suficiente deverá ser formalmente certificada antes da emissão do empenho, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, do art. 12 da Resolução CFO-SEC nº 255/2023 e do art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º Recomenda-se que a unidade orçamentária informe o montante já comprometido com patrocínios no exercício, para que a Diretoria avalie o impacto do pedido no conjunto das ações de patrocínio da autarquia.

TÍTULO X - DOS RESULTADOS PRETENDIDOS E DOS INDICADORES DE AVALIAÇÃO

Art. 65. São resultados pretendidos com o patrocínio, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos, nos termos do art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021:

I - a atualização técnico-científica e ética de 500 a 800 participantes, com emissão de certificados;



II – a realização dos quatro fóruns temáticos, com destaque para os temas de ética profissional e de segurança e limites normativos da Harmonização Orofacial;

III – a participação institucional do CFO na abertura, com pronunciamento, e em atividade da programação;

IV – a visibilidade institucional do CFO perante a categoria no Tocantins e na Região Norte; e

V – a aplicação dos recursos exclusivamente em despesas pertinentes ao interesse público, com comprovação integral.

Art. 66. A avaliação dos resultados será realizada com base nos seguintes indicadores:

INDICADOR	META	MEIO DE VERIFICAÇÃO
Participantes efetivos	Mínimo de 500 presenças	Lista de credenciamento
Fóruns temáticos realizados	4	Programação final e registros
Palestrantes identificados e qualificados	100% com nome, tema e currículo	Programação detalhada e currículos
Participação do CFO (mesa de honra, pronunciamento e atividade institucional)	100% das previstas	Registro fotográfico e audiovisual
Aplicação da marca do CFO	Mínimo de 6 formatos	Arquivos e registros fotográficos
Publicações institucionais em redes sociais	Mínimo de 3	Capturas de tela com data
Menções pelo cerimonial	Mínimo de 2	Roteiro e gravação
Despesas do CFO comprovadas	100% do valor repassado	Notas fiscais, comprovantes e extrato



INDICADOR	META	MEIO DE VERIFICAÇÃO
Despesas vedadas custeadas com o patrocínio	Zero	Análise da prestação de contas
Prazo da prestação de contas	Até 30/12/2026	Protocolo

Parágrafo único. Os indicadores não constituem garantia de resultado científico individual, mas instrumentos de verificação da execução e do retorno institucional proporcionado ao CFO.

TÍTULO XI - DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Art. 67. Antes de eventual contratação, deverão ser adotadas, cumulativamente, as seguintes providências:

Nº	PROVIDÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Verificação de eventual protocolo do pedido até 31/07/2026	Setor requisitante / Protocolo
2	Solicitação formal ao SICIDETO da documentação complementar e atualizada	Setor requisitante
3	Juntada do CRF do FGTS atualizado e do documento de identificação válido do Presidente	SICIDETO
4	Planilha orçamentária, demonstrativo de receitas, plano de aplicação e propostas dos fornecedores, com indicação do local e comprovante de reserva do espaço	SICIDETO
5	Programação detalhada, com palestrantes, currículos, temas e horários, e histórico das edições anteriores	SICIDETO
6	Relação nominal dos beneficiários de passagens e hospedagens, com cotações, se houver	SICIDETO
7	Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição, que poderá constar do contrato, e declaração sobre outros patrocinadores	SICIDETO



Nº	PROVIDÊNCIA	RESPONSÁVEL
8	Conferência de vínculos dos membros da diretoria do SICIDETO (ata de eleição) com o Sistema CFO/CROs, à vista da declaração de 07/10/2026	Unidade de pessoal
9	Consultas ao CEIS, ao CNEP, ao TCU, ao CNIA/CNJ e ao CADIN e verificação do art. 11 da Resolução	Setor requisitante
10	Manifestação técnica sobre o conteúdo do evento e a neutralidade institucional	Área técnica competente
11	Justificativa de preço, com juntada dos extratos do PNCP atualizados	Setor requisitante
12	Certificação de disponibilidade orçamentária e informação sobre o PCA	Unidade orçamentária / Planejamento
13	Parecer jurídico sobre a antecedência, a natureza sindical do proponente, o enquadramento e o pagamento antecipado	Assessoria Jurídica
14	Deliberação motivada da Diretoria (Res. 255, arts. 6º e 7º)	Diretoria do CFO
15	Justificativa de inexigibilidade e autorização da autoridade competente	Autoridade competente
16	Designação do gestor e do fiscal do contrato	Autoridade competente
17	Envio ao SICIDETO da logomarca e do manual de identidade visual do CFO	Comunicação do CFO

Parágrafo único. Os agentes designados para a gestão e a fiscalização deverão ter acesso ao contrato, ao plano de aplicação, às contrapartidas, à Matriz de Riscos e aos demais documentos necessários, recebendo, se necessário, orientação específica sobre a fiscalização de patrocínios, nos termos do art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.



TÍTULO XII - DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS MEDIDAS MITIGADORAS

Art. 68. O impacto ambiental direto da contratação é considerado baixo, dada a natureza do objeto e a realização do evento em espaço já existente, em três dias. Os principais impactos decorrem do deslocamento de participantes e palestrantes, da geração de resíduos de alimentação e da produção de materiais impressos, banners e estruturas temporárias.

Parágrafo único. Como medidas mitigadoras, recomendam-se: (I) certificados e programação em formato digital; (II) redução de impressos e brindes; (III) uso de utensílios reutilizáveis no coffee break; (IV) dimensionamento da alimentação ao público efetivamente inscrito, evitando desperdício; (V) destinação adequada dos resíduos, a cargo do proponente e do espaço locado; e (VI) reaproveitamento de banners e estruturas, em consonância com o art. 5º e o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

TÍTULO XIII - DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 69. O gerenciamento de riscos abrange as fases de planejamento, formalização, execução, pagamento e prestação de contas, em consonância com o art. 18, inciso X, e com o art. 169 da Lei nº 14.133/2021. Adota-se escala de Probabilidade (1 - Baixa; 2 - Média; 3 - Alta) e de Impacto (1 - Baixo; 2 - Médio; 3 - Alto; 4 - Crítico), cujo produto (Nível) é classificado em Baixo (até 4), Médio (de 5 a 8) e Alto (9 ou mais).

ID	RISCO	P	I	NÍVEL	TRATAMENTO
R01	Formalização sem superação jurídica do prazo de 90 dias do art. 5º da Res. 255	3	4	Alto (12)	Verificação de protocolo anterior; parecer jurídico prévio; decisão motivada; apoio sem repasse se não superado



ID	RISCO	P	I	NÍVEL	TRATAMENTO
R02	Instrução insuficiente pela exiguidade do prazo (22 dias, com feriado)	3	3	Alto (9)	Cronograma prioritário; não praticar atos sem documentação completa; listas de verificação
R03	Orçamento sem valores e valor do patrocínio sem justificativa suficiente	3	3	Alto (9)	Planilha orçamentária, plano de aplicação e propostas antes da deliberação; redução ao montante elegível
R04	Irregularidade fiscal ou documental (CRF vencido; certidão estadual até 24/10/2026)	2	4	Médio (8)	Certidões atualizadas na assinatura e no pagamento; suspensão do pagamento
R05	Incidência de vedação do art. 1º, § 2º, da Res. 255	1	4	Baixo (4)	Declaração apresentada em 07/10/2026; conferência de vínculos com base na ata de eleição
R06	Custeio de atividades sindicais, de despesas ordinárias da entidade ou desvio de finalidade	2	4	Médio (8)	Plano de aplicação vinculado ao evento; vedações contratuais; conta e documentos fiscais identificados
R07	Custeio da feira comercial, de confraternização ou de hospitalidade	2	3	Médio (6)	Classificação das rubricas; vedações no TR; documentos segregados; glosa
R08	Passagens e hospedagens de beneficiários inelegíveis ou a preços não justificados	2	3	Médio (6)	Relação nominal e cotações antes do pagamento; restituição do excedente
R09	Não realização ou realização parcial do evento	2	4	Médio (8)	Comprovante de reserva do espaço e propostas antes do pagamento; devolução integral (art. 145, § 3º)
R10	Questionamento da antecipação do pagamento	2	4	Médio (8)	Justificativa do Título VII; cláusula expressa; parecer jurídico; decisão da autoridade



ID	RISCO	P	I	NÍVEL	TRATAMENTO
R11	Não restituição de valores não aplicados ou não comprovados	2	4	Médio (8)	Cláusula de restituição; prestação de contas; art. 11 da Res. 255; cobrança e TCE
R12	Descumprimento de contrapartidas	2	2	Baixo (4)	Contrapartidas quantificadas; fiscalização; restituição proporcional
R13	Uso indevido da marca do CFO, inclusive associação a expositores ou a pautas sindicais	2	2	Baixo (4)	Aprovação prévia das peças; divulgação somente após a assinatura
R14	Percepção de chancela do CFO a curso, produto ou procedimento, inclusive no DAY HOF	2	4	Médio (8)	Manifestação técnica; cláusula de vedação de uso como aval
R15	Atraso ou omissão na prestação de contas	2	3	Médio (6)	Controle do prazo (30/12/2026); art. 11 da Res. 255; restituição
R16	Indisponibilidade orçamentária	1	4	Baixo (4)	Certificação prévia ao empenho
R17	Tratamento indevido de dados pessoais dos participantes	1	2	Baixo (2)	Dados mínimos; cláusula de proteção de dados
R18	Público inferior à meta de 500 presenças	2	2	Baixo (4)	Lista de credenciamento; restituição proporcional do coffee break
R19	Custeio em duplicidade por outros patrocinadores ou receitas	2	3	Médio (6)	Declaração de patrocinadores; demonstrativo de receitas; documentos segregados

§ 1º Os riscos classificados como Altos (R01, R02 e R03) são tratados pelas medidas propostas neste Estudo – verificação de protocolo anterior e manifestação jurídica prévia, cronograma prioritário com verificação documental



integral e apresentação da planilha orçamentária e do plano de aplicação antes da deliberação –, que os reduzem a nível aceitável antes da formalização.

§ 2º A Matriz de Riscos específica detalha os riscos em escala de cinco níveis e deverá ser atualizada sempre que houver alteração relevante no cronograma, no objeto, no valor, nas condições de pagamento ou no andamento das manifestações jurídicas.

Art. 70. Na hipótese de impedimento legal, técnico ou operacional que impossibilite a realização do evento na data prevista, ou de não superação das pendências jurídicas, deverão ser adotadas, conforme o caso: a não formalização ou o encerramento do processo; a suspensão do pagamento ou, se já efetuado, a restituição integral e atualizada dos valores; a reprogramação, mediante novo pedido que observe integralmente a Resolução CFO-SEC nº 255/2023; e as demais medidas contratuais e legais cabíveis.

TÍTULO XIV - DO CRONOGRAMA DE INSTRUÇÃO

Art. 71. Considerando os 22 dias remanescentes entre a elaboração deste Estudo e o evento, a instrução deverá observar o seguinte cronograma prioritário:

ETAPA	PRAZO LIMITE	RESPONSÁVEL
Elaboração do ETP, do Termo de Referência e da Matriz de Riscos	07/10/2026	Equipe de Planejamento
Recebimento da documentação complementar e atualizada, verificação de protocolo anterior, conferência de vínculos e consultas cadastrais	13/10/2026	Setor requisitante / Unidade de pessoal
Aprovação do plano de aplicação e da relação nominal; justificativa de preço; manifestação técnica; certificação orçamentária	14/10/2026	Setor requisitante / Área técnica / Unidade orçamentária



ETAPA	PRAZO LIMITE	RESPONSÁVEL
Parecer jurídico, inclusive sobre a antecedência e o pagamento antecipado	16/10/2026	Assessoria Jurídica
Deliberação da Diretoria	19/10/2026	Diretoria do CFO
Autorização, empenho, assinatura do contrato e divulgação no PNCP	21/10/2026	Autoridade competente / Unidade de contratos
Pagamento antecipado, em parcela única, após a verificação das condições do art. 56	Até 23/10/2026	Financeiro
Realização do evento	29 a 31/10/2026	SICIDETO
Relatório de execução e comprovação das contrapartidas	Até 10 dias úteis após o evento	SICIDETO
Atesto da execução e das contrapartidas	Até 10 dias úteis após o recebimento do relatório	Fiscal
Prestação de contas, com restituição de eventuais saldos	Até 30/12/2026	SICIDETO

Parágrafo único. O cronograma considera o feriado de 12/10/2026 e a validade da certidão estadual do proponente (24/10/2026) e demonstra que a instrução é exequível no prazo disponível, desde que a documentação complementar seja apresentada tempestivamente e que as unidades envolvidas atribuam prioridade à tramitação, sem supressão das etapas de controle. Não concluídas as etapas até 23/10/2026, recomenda-se a reavaliação da formalização, uma vez que a assinatura às vésperas do evento comprometeria parte das contrapartidas e a finalidade do repasse.



TÍTULO XV - DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

CAPÍTULO I - DA SÍNTESE DA ANÁLISE

Art. 72. Sob o aspecto técnico-institucional, o evento apresenta aderência às finalidades do CFO, na medida em que se propõe a promover a atualização científica e a qualificação profissional da categoria no Tocantins e na Região Norte, com fóruns dedicados à ética profissional, à Odontologia suplementar, à Odontologia hospitalar e à Harmonização Orofacial, e com participação institucional do CFO.

Art. 73. Destacam-se, como fundamentos favoráveis à concessão do patrocínio: (I) a relevância regional do evento e a interiorização das atividades científicas; (II) o público estimado de 500 a 800 pessoas, incluídos profissionais auxiliares e acadêmicos; (III) a pertinência de dois fóruns com a atividade-fim do CFO; (IV) a trajetória do evento, em sua sexta edição, e do proponente, desde 1993, com previsão estatutária de eventos científicos; (V) as contrapartidas quantificadas e a participação institucional do CFO; (VI) a compatibilidade do valor com os patrocínios de R\$ 75.000,00 concedidos pelo CFO ao COBE 2026 e ao XXVII COBRAC; e (VII) o custo para o CFO de R\$ 87,50 a R\$ 140,00 por participante.

Art. 74. A Equipe de Planejamento identificou, ainda, os seguintes pontos de atenção, todos passíveis de tratamento pelas medidas indicadas neste Estudo:

I - formalização do pedido com 50 dias de antecedência, inferior ao prazo de 90 dias do art. 5º da Resolução CFO-SEC nº 255/2023, a ser examinada pela Assessoria Jurídica e pela Diretoria, após a verificação de eventual protocolo anterior (art. 22 deste Estudo);

II - natureza sindical do proponente, a exigir a vinculação dos recursos exclusivamente ao evento científico (art. 24);

III - ausência de orçamento quantificado, de fontes de receita e de plano de aplicação (art. 25);



IV – exclusão da feira comercial, das confraternizações e das despesas genéricas do custeio com recursos do patrocínio (arts. 26 e 52);

V – condições de elegibilidade das passagens, hospedagens e alimentação de palestrantes (art. 27);

VI – atualização do CRF do FGTS, apresentação de documento de identificação válido do Presidente e acompanhamento da validade da certidão estadual (art. 32);

VII – conferência, pelo CFO, da inexistência de vínculos dos membros da diretoria do SICIDETO com o Sistema CFO/CROs, à vista da declaração apresentada em 07/10/2026 (art. 23);

VIII – indicação do local do evento, com comprovante de reserva, e apresentação do histórico das edições anteriores (art. 29);

IX – juntada da programação detalhada, com palestrantes, currículos, temas e horários (art. 14);

X – complementação da justificativa de preço, nos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 (art. 48);

XI – adoção de salvaguardas que preservem a neutralidade institucional do CFO (art. 19); e

XII – exame jurídico do pagamento antecipado e de suas condições (arts. 56 e 57).



CAPÍTULO II - DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, a Equipe de Planejamento conclui que a concessão de patrocínio financeiro ao VI Congresso Internacional Científico Odontológico – VI CICO é TÉCNICA E INSTITUCIONALMENTE VIÁVEL e manifesta-se FAVORAVELMENTE à sua concessão, por atender ao interesse público, às finalidades do CFO e aos critérios do art. 6º da Resolução CFO-SEC nº 255/2023, condicionada ao atendimento das condições do art. 75 deste Estudo.

Recomenda-se a concessão do patrocínio no valor de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), fixado de acordo com o plano de aplicação a ser aprovado, restrito às despesas elegíveis de infraestrutura e execução do congresso, com contrapartidas quantificadas, fiscalização designada, pagamento antecipado em parcela única, condicionado à verificação documental prévia, e prestação de contas até 30/12/2026, com restituição do que não for comprovado.

Recomenda-se, ainda, o encaminhamento prioritário do processo à Assessoria Jurídica, para manifestação sobre a antecedência do pedido, a natureza sindical do proponente, o enquadramento do ajuste e o pagamento antecipado, e à Diretoria do CFO, para deliberação.

Art. 75. A formalização do patrocínio observará as seguintes condições:

I – verificação de eventual protocolo anterior e manifestação jurídica favorável quanto à antecedência do pedido, à natureza sindical do proponente, ao enquadramento do ajuste e ao pagamento antecipado;

II – manifestação da área técnica quanto ao conteúdo do evento e à preservação da neutralidade institucional do CFO;

III – comprovação da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista do SICIDETO, inclusive com CRF do FGTS atualizado e documento de identificação válido do representante legal, e conferência da inexistência das vedações do art. 1º, § 2º, da Resolução, objeto de declaração apresentada em 07/10/2026;



IV – apresentação da planilha orçamentária, do demonstrativo de receitas e do plano de aplicação, com as propostas dos fornecedores, a indicação do local e o comprovante de reserva do espaço;

V – juntada da programação detalhada, com palestrantes, currículos, temas e horários, e do histórico das edições anteriores;

VI – apresentação da relação nominal dos beneficiários de passagens e hospedagens, restrita a palestrantes da programação oficial, com as cotações correspondentes, se essas rubricas integrarem o plano de aplicação;

VII – demonstração conclusiva da compatibilidade do valor em Justificativa de Preço;

VIII – certificação da disponibilidade orçamentária;

IX – deliberação motivada da Diretoria do CFO, nos termos dos arts. 6º e 7º da Resolução CFO-SEC nº 255/2023;

X – aprovação do Termo de Referência e da Matriz de Riscos pela autoridade competente; e

XI – formalização de instrumento contratual com as cláusulas indicadas no art. 60 deste Estudo.

Art. 76. Diante do exposto, a Equipe de Planejamento manifesta-se favoravelmente à concessão do patrocínio ao VI Congresso Internacional Científico Odontológico – VI CICO, no valor de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme o plano de aplicação a ser aprovado, e recomenda o encaminhamento do processo à Assessoria Jurídica e à Diretoria do CFO, com prioridade de tramitação, observando-se que os atos de empenho, assinatura e pagamento sejam praticados após o atendimento das condições previstas no art. 75 deste Estudo.

Parágrafo único. A presente conclusão não substitui a justificativa de inexigibilidade, o parecer jurídico, a deliberação da Diretoria, a



autorização da autoridade competente nem a comprovação final da adequação do preço e da disponibilidade orçamentária.

Brasília/DF, 7 de outubro de 2026.

Lucas Lopes Lacerda
Assessor Especial
Setor Requisitante

Nivia Ryanne Soares Leite
Assessor Especial
Responsável Técnico

cfo

**ANEXO I - LISTA DE VERIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CFO-SEC Nº 255/2023**

DISPOSITIVO	EXIGÊNCIA	SITUAÇÃO	PROVIDÊNCIA
Art. 1º, caput	Evento de interesse público	Atendido	Título II deste ETP
Art. 1º, § 2º, I	Não ser de interesse exclusivo de entidade com fins lucrativos	Atendido	Entidade sindical sem fins lucrativos (estatuto, art. 1º); declaração de 07/10/2026
Art. 1º, § 2º, II	Ausência de vínculo com empregados ou conselheiros do Sistema	Declarado em 07/10/2026	Conferência de vínculos com base na ata de eleição
Art. 1º, § 2º, III	Não relacionado a entidade político-partidária ou religiosa	Atendido	Estatuto, art. 2º, III; declaração de 07/10/2026
Art. 2º	Forma de patrocínio definida	Atendido	Repasse financeiro (parágrafo único, inciso I)
Art. 3º	Regularidade jurídica e fiscal com certidões	Parcial	CRF vencido em 28/09/2026; certidão estadual válida até 24/10/2026
Art. 4º	Responsabilidade legal pelo evento	Atendido	Declaração de 28/09/2026; estatuto, arts. 3º, VI, e 21, I
Art. 5º, caput	Antecedência mínima de 90 dias	Ponto de atenção	Verificar protocolo anterior; parecer jurídico
Art. 5º, I a VII	Conteúdo mínimo do pedido	Parcial	Histórico pendente (inciso V); ver art. 33
Art. 6º, I	Objeto não contrário à Resolução	Atendido, com condições	Exclusão da feira, da confraternização e de atividades sindicais
Art. 6º, II	Credibilidade e capacidade gerencial	A comprovar	Histórico, local e responsáveis (art. 29)



DISPOSITIVO	EXIGÊNCIA	SITUAÇÃO	PROVIDÊNCIA
Art. 6º, III	Contribuição científica e valorização da profissão	Atendido em tese	Programação detalhada pendente
Art. 6º, IV	Contribuição para divulgação do CFO	Atendido, com ajustes	Contrapartidas C1 a C9
Art. 6º, V	Viabilidade técnico-financeira	Pendente	Planilha orçamentária e demonstrativo de receitas
Art. 6º, VI	Resultados previstos	Atendido	Objetivos do projeto e indicadores do Título X
Art. 7º	Despacho da Diretoria	Pendente	Deliberação motivada
Art. 8º	Instrução mínima do processo	Pendente	Ver art. 34
Arts. 9º e 10	Prestação de contas em 60 dias	A pactuar	Cláusula contratual; prazo até 30/12/2026
Art. 11	Impedimento por omissão de contas anterior	A verificar	Consulta a registros internos
Art. 12	Dotação orçamentária	Pendente	Certificação

ANEXO II - LISTA DE VERIFICAÇÃO DO ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021

INCISO	ELEMENTO	SITUAÇÃO
I	DFD, ETP, análise de riscos e Termo de Referência	DFD, ETP, Matriz de Riscos e TR elaborados
II	Estimativa de despesa na forma do art. 23	Pendente: planilha orçamentária, plano de aplicação e propostas dos fornecedores



INCISO	ELEMENTO	SITUAÇÃO
III	Parecer jurídico e pareceres técnicos	Pendentes
IV	Compatibilidade orçamentária	Pendente
V	Habilitação e qualificação mínima	Parcial: CRF do FGTS e documento de identificação do Presidente pendentes
VI	Razão da escolha do contratado	A constar da justificativa de inexigibilidade (art. 59)
VII	Justificativa de preço	Pendente
VIII	Autorização da autoridade competente	Pendente
Parágrafo único	Divulgação em sítio oficial	Após autorização

ANEXO III - ROTEIRO DO PLANO DE APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O plano de aplicação a ser apresentado pelo SICIDETO deverá observar a estrutura a seguir, com valores, quantidades e fornecedores, limitado o total custeado pelo CFO a R\$ 70.000,00:

Nº	RUBRICA	CONDIÇÃO / VALOR
1	Locação de espaço	Valor, fornecedor e período a informar
2	Som, telão, iluminação e audiovisual	Valor e fornecedor a informar
3	Palco, praticáveis e mobiliário	Valor e fornecedor a informar
4	Tendas (exceto feira comercial)	Valor e destinação a informar
5	Coffee break (3 dias)	Quantidade por dia e valor a informar
6	Materiais gráficos e sinalização	Itens e valor a informar



Nº	RUBRICA	CONDIÇÃO / VALOR
7	Materiais dos participantes	Quantidades e valor a informar
8	Registro fotográfico e audiovisual	Valor a informar
9	Divulgação e mídia	Valor a informar
10	Inscrições, credenciamento e certificados	Valor a informar
11	Equipes de apoio, limpeza e segurança	Quantitativo, período e valor a informar
12	Água e apoio aos palestrantes	Valor a informar
13	Passagens e hospedagens de palestrantes (condicionada)	Relação nominal e cotações
14	Alimentação de palestrantes e equipe (condicionada)	Beneficiários e valor a informar
15	Ambientação técnica (condicionada)	Itens e valor a informar
-	TOTAL CUSTEADO PELO CFO	Até R\$ 70.000,00

As despesas vedadas – estrutura de estandes da feira comercial, encerramento e confraternização e despesas genéricas – e as despesas não incluídas no plano deverão constar do orçamento global com indicação da fonte de custeio diversa do patrocínio.

O relatório de execução físico-financeira que integrará a prestação de contas deverá conter, para cada rubrica aprovada: o valor previsto; o valor executado; o número e a data do documento fiscal; o fornecedor e seu CNPJ; a data e o meio de pagamento; e a diferença a restituir, se houver. Deverá ser acompanhado de relatório de contrapartidas, com uma evidência para cada obrigação pactuada, do extrato da conta bancária e da declaração de que não foram custeadas com recursos do patrocínio despesas vedadas pelo instrumento.